

Vinicius Germano  
Cel.: 44 99107-0179  
vinicius.atalaia@seguralta.com.br

**ATLAS**  
CORRETORA DE SEGUROS

Vitor Germano  
Cel.: 44 99112-9620  
vitor.atalaia@seguralta.com.br

Atendimento 24H  
Cel.: 44 99161-1826  
http://vgermanocorretora.seguralta.com.br/

# São Jorge do Ivaí e Ourizona realizam cerimônias de entrega dos CMU's

Seguindo as orientações para contenção da Covid-19, foi realizado juramento à bandeira pelos 67 jovens das duas cidades e posterior entrega do Certificado



As Juntas do Serviço Militar de São Jorge do Ivaí e Ourizona, antes de iniciarem as cerimônias de entrega dos CMU's – Certificado Militar Único orientavam os jovens dispensados do Serviço Militar sobre procedimentos em virtude da pandemia da Covid-19 a fim de evitar aglomeração, orientando também sobre a obrigatoriedade de utilização de máscaras, por ordem do Chefe do Posto de Recrutamento e Mobilização 05-002 de Apucarana. **Página 3**

## Terapias que auxiliam no período do Distanciamento Social



**Diego Rodrigues Ferreira**  
Terapeuta constelação Familiar

lugar de origem.

Neste isolamento, com a necessidade de ficarmos mais em casa, sem contato com vizinhos, amigos, familiares, estamos tendo a oportunidade de nos conhecermos mais profundamente, com isso, vemos com mais facilidade os "defeitos" do nosso parceiro. Muitos conseguem supera-los sem nenhum problema, porém, muitos não são capazes de aceitar.

Para conduzir uma vida com mais leveza e principalmente com mais amor, a Constelação faz com que a pessoa olhe mais amplamente para sua relação, faz com que o indivíduo consiga enxergar todo o conjunto sobre vários ângulos, assim, entendendo o seu lugar e o dos demais.

Todos estão em uma relação para aprender situações novas, e se faz necessário cada um colocar suas opiniões sobre cada assunto, não deixando nenhuma conversa pendente ou jogando para baixo do tapete. Algumas perguntas são ótimas para serem feitas para enxergar melhor como está seu relacionamento com a pessoa que escolheu viver. Se faça essas perguntas e seja sincero consigo mesmo.

**Você está ajudando no possível o seu parceiro?**  
**Está tendo paciência com os seus filhos?**  
**Consegue se olhar mais?**  
**A felicidade bate todos os dias na sua porta?**  
**O amor está presente na vida entre vocês?**

O relacionamento íntimo entre o casal cria um laço indissolúvel com a alma. Na sociedade encontramos mecanismos como a separação no divórcio, porém no nosso coração esse vínculo permanece e age mesmo após o fim do relacionamento. O segundo casamento perde um pouco de força, pois ficou muita energia no primeiro.

O que acha de se apaixonar várias vezes pela mesma pessoa?

Procure um terapeuta de sua cidade, ele pode te guiar para que você encontre o seu lugar na sua família e sociedade.

## Deputada federal Aline Sleutjes visita região



A agenda iniciou na segunda-feira (27/07) e contou com a presença da deputada em 23 municípios: Ângulo, Atalaia, Flórida, Lobato, Munhoz de Mello, Santa Fé, Colorado, Cruzeiro do Sul, São João do Caiuá, Inajá, Jardim Olinda, Itaguajé, Santa Inês, Cafeara, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, Tamboara, Rondon, São Tomé, Japurá, Cianorte, Jussara e Nossa Senhora das Graças. **Veja na página 08**



## Vida de Agricultor

Página 3

### CRUZEIRO DO SUL

## 1º Torneio de Kata em Prol ao Fabinho

**Laura Vitória,**  
8 anos de Cruzeiro do Sul



**Heloisa Dutra,**  
11 anos de São João do Caiuá

**Isadora Neves,**  
11 anos Cruzeiro do Sul



No último final de semana, foi organizado o 1º Torneio de Kata (luta imaginária) em prol ao Fabinho (filho da Sensei Roseli, que nasceu de 6 meses de gestação e com isso teve uma seqüela neurológica que afeta sua parte motora e cognitiva).

O Torneio teve a participação de várias academias, Nova Esperança (Boto Dojo), Paranavai (Kemtian), Cruzeiro do Sul (Boto Dojo), Paranacity (Boto Dojo), São João do Caiuá (Boto Dojo), Paranapema (Boto Dojo), Rosana SP (WK DOJO), Teodoro Sampaio SP (Araújo Dojo), Euclides da Cunha SP (Araújo Dojo), Naran-diba SP (Projeto Jovens de Ouro - Shiratomi Dojo), Mirante do Panapanema SP (Araújo Dojo), Pirapozinho SP (Shiratomi Dojo), Presidente Prudente SP, (Irapuru - AZK), Pacembu SP (Kuro Obi), Jales SP (Team Resende), Tupi Paulista SP (Azk), Ilha

Solteira SP (Dojo Tanaka), Três Lagoas MS (AZK) com total de 160 alunos e nessa corrente do bem foi arrecadado para o jovem o valor de 3.378,00 reais assim o Fabinho está chegando mais próximo de conseguir o Andador de Marchas, que irá lhe dar mais autonomia e uma melhor qualidade de vida.

O Evento teve a participação de atletas da Seleção Brasileira e árbitros de Nível Panamericano, Confederação Brasileira de Karatê e Federação do Mato Grosso e Distrito Federal.

Palavras do Sensei Michel Boto, organizador do torneio:

"Foi um sucesso, pois fizemos o que amamos melhor de tudo é que assim pudemos ajudar o Fabinho com essa grande corrente do bem. Agradeço a todos professores, atletas, pais e amigos. Foi bonito de ver a socialização entre alunos de Projetos Sociais e Academias todos unidos.

## Barracão Industrial Mário Peron, Auditório Jonas Barreira do Amaral e demais obras são entregues em Florai



A administração municipal de Florai inaugura o 2º portal das entradas da cidade agora na PR 498 Rodovia Urbano Pedroni saída para Maringá o portal denominado

"Valter Barraco" uma homenagem merecida a esta família que muito ajuda no desenvolvimento do Município de Florai.

Inaugurado na sexta-feira (31) no Parque Industrial



Primavera. Esta iniciativa proporcionará a instalação de empresa que poderá gerar novos empregos, homenageou também uma família a muitos anos com moradores em Florai. Mário

Peron era dedicado no seu trabalho a agricultura, foi vereador da câmara municipal, dedicou-se também ao esporte da cidade entre outras atividades sociais.

O município de Florai



já tinha inaugurado também na quinta feira (30) um lindo espaço no Paço Municipal "Osvaldo da Silva", "Jonas Barreira do Amaral", uma homenagem ao servidor público que foi

durante vários mandatos responsável pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Florai, tornou-se funcionário desde 1.961 até o 1.985 quando faleceu.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 964, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2020, QUE ESTABELECE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 56. VI. da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 01/2020, de responsabilidade da Secretaria de Educação, que estabelece o desenvolvimento das atividades escolares da Educação Infantil no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em razão da Pandemia do (COVID-19).

Art. 2º Caberá a Secretaria de Educação a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado, 03 de Agosto de 2020.

Marcos José Consalter de Mello Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, 31 DE JULHO DE 2020.

Aprovação em: 03/08/2020 - (Decreto nº 964/2020) Unidade Responsável: Secretaria de Educação

ESTABELECE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO (COVID-19).

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 19, da Lei Complementar nº 003/2013,

Considerando o disposto na Deliberação nº 02/2020 do Conselho Estadual de Educação, que dispõe sobre o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia ocasionada pelo (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o desenvolvimento das atividades escolares na Educação Infantil IV e V no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em razão da Pandemia do (COVID-19).

Art. 2º A partir de 1º de junho de 2020, serão computado como carga horária as atividades não presenciais da Educação Infantil IV e V, conforme Deliberação nº 02/2020.

Art. 3º Todos os professoras da Educação Infantil da Pré-escola I e II (04 e 05 anos) devem possuir grupo de WhatsApp de sua turma, para efetuar o envio das atividades, conforme orientações da equipe pedagógica, para os pais ou responsável dos alunos.

§ 1º Para orientar os alunos os professores poderão gravar vídeos ou áudios.

§ 2º A metodologia de ensino, bem como as atividades a serem cobradas e a avaliação dos alunos serão orientadas pela equipe pedagógica.

§ 3º Os professores deverão interagir com os pais ou responsáveis, durante todo o horário de trabalho, tirando dúvidas e incentivando os alunos a realizarem as atividades, sendo que a interação poderá se dar por meio de chamada de vídeo, ligação telefônica ou via WhatsApp.

Art. 4º A frequência dos alunos e cronograma de envio das atividades a serem realizadas em casa pelos alunos deverá ser monitorada por cada professor, conforme orientações da equipe pedagógica.

§ 1º O cronograma de envio das aulas, bem como os temas abordados e as atividades escritas pelos alunos serão orientados pela equipe pedagógica.

§ 2º Todos os professores deverão registrar as aulas diariamente no seu planejamento seguindo o horário de aulas, conforme rotina estipulada na escola.

Art. 5º Os gestores das unidades escolares deverão designar, quinzenalmente, um dia de plantão para esclarecimentos, entregas e recebimentos de materiais, sendo que este dia deverá ser amplamente divulgado no Facebook, grupos de WhatsApp, comunicado físico no portão do estabelecimento de ensino e aviso na rádio da cidade.

Art. 6º Os alunos, cujos responsáveis não estão nos grupos, receberão todas as orientações sobre como proceder com as aulas remotas por escrito, sendo que as orientações devem ser retiradas na unidade escolar.

Parágrafo único. Caso o responsável pelo aluno não tenha condições de se dirigir até a unidade escolar, deverá comunicar a gestora da unidade para que o material seja encaminhado para a sua residência.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Sônia Maria de Freitas Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES Av. Ipiranga, 315, centro • Fone (44) 3257-1013 CEP: 86780-000 • Flórida • Paraná

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 009/2020 - CMDCA

Dispõe sobre a prorrogação da normatização das ações emergenciais para prevenção e contenção da proliferação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Tutelar de Flórida.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Municipal nº 492 de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 500 de 01 de junho de 2015, e também os Ofícios nº 04/2020 e 05/2020 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança, do Adolescente e da Educação, a Recomendação nº 001/2020 da Associação de Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do estado do Paraná e o Ofício Circular CEDCA-PR nº 005/2020 de 07 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a suspensão temporária do atendimento presencial do Conselho Tutelar, mantendo os atendimentos por meio remoto, em sistema de rdzão e quantitativo mínimo de pessoal, para que os atendimentos sejam garantidos, em regime de plantão, 24 horas por dia. Exceto para os casos de grave violação de direitos de crianças e adolescentes para os quais sejam impreteríveis o atendimento presencial.

Art. 2º - Orientar e comunicar à população e aos órgãos competentes, quanto a restrição dos atendimentos na forma presencial, os quais devem ser reservados somente aos casos emergenciais, evitando-se, em qualquer situação, a aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Privilegiar o atendimento telefônico e por e-mail, procedendo-se à ampla divulgação desses canais à comunidade.

Art. 4º - Adotar medidas preventivas no âmbito do órgão, caso haja necessidade de atendimento presencial, visando à redução dos riscos de contaminação e propagação da doença, como por exemplo: higienização das mãos com álcool a 70% ou lavagem das mãos com sabonete líquido, antes e após os atendimentos; acesso às áreas de higienização, providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, assegurar a distância mínima de um metro entre as pessoas que necessitem ir até o local para atendimento presencial.

Art. 5º - Suspender reuniões ou a participação em eventos que impliquem na exposição a um número elevado de pessoas.

Art. 6º - Garantir aos conselheiros tutelares suspeitos ou que testarem positivo para Covid-19, afastamento do colegiado, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - As recomendações presentes nesta resolução serão válidas até a data de 15 de agosto de 2020.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 31 de julho de 2020.

Dulcineia Bulgarelli Presidente CMDCA



CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista, 998 - Centro - Fone: (44) 3278-1179 - Fax: (44) 3278-1179 CEP: 87170-000 e-mail: camaraourizona\_bol.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas determinadas no Decreto Legislativo nº 001/2020 referente as medidas de enfrentamento ao Corona vírus no âmbito da Câmara Municipal de Ourizona.

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Ourizona, Estado do Paraná, usando suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Regimento Interno da Casa, promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de agosto de 2020, o prazo de vencimento das medidas de enfrentamento ao Corona Vírus dispostos no Decreto Legislativo nº 01/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ourizona, 31 de julho de 2020.

ALEX ANIS Presidente da Câmara Municipal de Ourizona



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

AV. Vereador Ison Jorge, 125 - Fone: e Fax: (44) 3278-1269 - CEP: 87170-000 - Ourizona - PR

RESOLUÇÃO Nº25/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de trabalho do Asilo São Vicente de Paula de Mandaguapé

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMDPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 970/2012 de 21/12/2018 e,

Considerando a Deliberação plenária em reunião ordinária realizada em 03 de Agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Plano de Trabalho do Asilo São Vicente de Paula na modalidade de fomento no valor de R\$ 22.350,00 (vinte dois mil trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ourizona, 03 Agosto de 2020.

Laura de Azevedo Coutinho Presidente CMDPI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AV. VEREADOR ISON JORGE, 125 OURIZONA - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 39/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Trabalho da AVE - Associação Vida e Esperança de Mandaguapé.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 744/2012 de 08/06/2012 e,

Considerando a Deliberação da plenária em reunião ordinária realizada em 03 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Plano de Trabalho de Trabalho da Associação Vida e Esperança - AVE na modalidade de fomento, no valor R\$ 64.358,05 (secenta e quatro mil trezentos cinquenta e oito reais e cinco centavos).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ourizona 03 de Agosto de 2020.

Natália Roberta Volpato Presidente CMDCA

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Vereador Ison Jorge nº 125 - Fone/Fax: (044) 3278-1269 Ourizona Pr.

RESOLUÇÃO: Nº 174/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a prestação de contas do segundo semestre de 2019, do PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-PPAS I.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 970 de 21/12/2018.

Considerando a deliberação da plenária em reunião ordinária realizada 03/08/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o processo de prestação de contas do recurso do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I, referente ao segundo semestre de 2019.

Art. 2º - Aprova a qualidade do atendimento, e a quantidade do serviço executado.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ourizona, 03 de Agosto de 2020.

Laura de Azevedo Coutinho Presidente CMAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ

RUA MARCELINO ALVES DE ALCANTARA, 133 - CEP 86.650-000

DECRETO Nº 09/2020

SÚMULA: Prorroga o prazo de vigência dos dispositivos constantes do Decreto nº 02/2020, que trata de normas temporárias no tocante às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Santo Inácio, objetivando a prevenção à propagação comunitária do coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 138 e artigo 141, inciso II, da Lei Orgânica Municipal; e Artigo 25, inciso I, alínea h, do Regimento Interno;

Considerando que expirado o prazo estabelecido no Decreto nº 02/2020, baixado em data de 14/04/2020, permanece ainda a situação de risco de contágio e aumento da propagação do coronavírus COVID-19, com agravante o surgimento de novos casos de contágios no Município de Santo Inácio e em cidades circunvizinhas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas por um período de 15 (quinze) dias, com efeitos a partir de 03/08/2020, as recomendações e medidas constantes do Decreto nº 02/2020, de 14/04/2020, podendo a qualquer tempo ser reavaliadas, prorrogadas ou revogadas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operando a partir de 03/08/2020.

Santo Inácio, em 03 de agosto de 2020.

RONALDO CÉSAR DOS SANTOS Presidente da Câmara

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO (LOR)

CLAUDIO DE OLIVEIRA JUNIOR, torna público que recebeu do Instituto Água e Terra - I.A.T., Licença de Operação de Regularização (LOR) de aviários para avicultura de engorda de frangos de corte, implantados no lote 159 A, localizado na gleba Atlântique, estrada Polinópolis, km 05, município de Mandaguapé, Estado do Paraná.

SÚMULA DE REOUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RLAS)

CLAUDIO DE OLIVEIRA JUNIOR, torna público que irá requerer do Instituto Água e Terra - I.A.T., A Renovação da Licença Ambiental Simplificada (RLAS) de aviários para avicultura de engorda de frangos de corte, implantados no lote 159 A, localizado na gleba Atlântique, estrada Polinópolis, km 05, município de Mandaguapé, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 78.278.975/0001-82

DECRETO Nº 59, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece medidas adicionais para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, no âmbito do município de Uniflor, necessárias ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Uniflor,

Considerando a declaração de pandemia por parte da OMS (Organização Mundial de Saúde) do COVID-19;

Considerando o teor da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o estabelecido na Lei 13.979/2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 4230/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto nº 12/2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 14/2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 26/2020;

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 05/08/2020, os estabelecimentos comerciais poderão retomar suas atividades com horário de atendimento fixado de acordo com o que determina o alvará de funcionamento de cada um, limitando-se até as 23:00 horas caso o alvará estabeleça horário superior, devendo tais estabelecimentos atender integralmente as instruções referentes a higienização do local bem como a proibição de aglomerações.

§1º - Aos domingos fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos até as 21:00 horas.

§2º - Ficam mantidas as demais medidas de segurança estabelecidas nos decretos anteriores sobre o tema, que não contrariem o aqui exposto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Mandaguapé

ESTADO DO PARANÁ Praça Municipal "Hiro Vientos" Rua Bernardino Bogo, 175 - Telefone/Fax (44) 3245-8400 www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 57/2020 - (RP) PROCESSO Nº. 168/2020

Tipo: MENOR PREÇO Objeto: Fornecimento de conexão ponto-a-ponto ou de fibra óptica apagada de ponto A, a múltiplos pontos, interligando pontos definidos pela Contratante com o objetivo de instalação de câmeras de segurança para o monitoramento de praças e vias públicas, (conforme descrito no edital e anexos); Data e Horário de recebimento das propostas das empresas, até às 11:00 horas do dia 19/08/2020; Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 11:15 horas do dia 19/08/2020; Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguapé, Estado do Paraná; Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175 Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguapé, Estado do Paraná - site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguapé, 29 de julho de 2020

Maurício Aparecido da Silva Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 58/2020 - (RP) PROCESSO Nº. 181/2020

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: Aquisição de Materiais de Enfermagem para atender os usuários do SUS, através da Secretaria de Saúde do município de Mandaguapé - PR, (conforme descrito no edital e anexos); Valor Máximo: R\$ 71.220,00 (setenta e um mil, duzentos e vinte reais) Data e Horário de recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 20/08/2020; Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 20/08/2020; Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguapé, Estado do Paraná; Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguapé, Estado do Paraná - site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguapé, 03 de agosto de 2020

Maurício Aparecido da Silva Prefeito Municipal

ATA DE REUNIÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 8/2020.

No dia três do mês de agosto do ano de 2020, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mandaguapé, em sessão pública, sob a presidência do Sr. Alzir Bocchi Junior e os membros os Senhores, Jaime Alves de Oliveira e da Sra. Marcia Andreia da Silva Paolini, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 7.139/2020, para sessão de decisão e informação da decisão da comissão. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o mesmo informou que após o prazo para interposição de recursos da Comissão, não houve interposição e/ou manifestação de recursos, a comissão diante disso declarou a empresa ETM Instalações Elétricas Ltda EPP vencedora da Tomada de Preço 08/2020. A comissão analisou e rubricou a proposta de Preço da empresa ETM Instalações Elétricas Ltda EPP que apresentou uma proposta de R\$ 766.300,00 (setecentos e sessenta e seis mil e trezentos reais). A palavra ficou aberta pela comissão e como ninguém se manifestou o Presidente pediu para lavrar a ata que foi assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitações.

Mandaguapé, 03 de agosto de 2020

Alzir Bocchi Junior Presidente da Comissão de Licitação

Jaime Alves de Oliveira Membro da Comissão de Licitação

Marcia Andreia da Silva Paolini Membro da Comissão de Licitação

Empresas que incentivam a leitura e a informação Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos

Table listing participating businesses in Uniflor, including: Ângulo Panificadora União, Atalaia G&G Móveis, Auto Posto Flórida Colorado, Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte, Auto Posto A Jato Livraria do Tio, Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado, Supermercado Ramos - Jardim Cai, Distrito de Alto Alegre Supermercado Casquinha, Cruzeiro do Sul Hotel e Restaurante Eliana, Florai Auto Posto E1, Fran's Doces e Salgados Auto Posto Florai, Inajá Farmácia Santa Inês Panificadora Nossa Senhora Aparecida, Itaguajé Supermercado Pontal, Quitanda do Marreta, Jardim Olinda Panificadora Doce Sabor, Nova Esperança A Churrascaria Panificadora Pão de Mel Auto Posto Sede Alvorada II Bar Líder, Mercado Bandeirantes Panificadora e Confeitaria Doce Pão Mercado Vieira Mercearia Nossa Senhora Aparecida, Paranacity Itália Panificadora, Paranaipoema Auto Posto Paraná Panificadora Evangelista Michel Cabeleireiro Panificadora 2 Irmãos, Presidente Castelo Branco Loterias Paraoni, Santo Inácio Lanchonete e Petiscaria Jangada Açougue São José, Santa Inês Auto Posto Santa Inês Panificadora Cantinho do Pão, São Jorge do Ivaí Auto Posto Forini Studio Mec Foto e Vídeo Farmácia Farmadin, Uniflor Mercado Mineiro, Distrito de Fiorópolis Venda do José Baixinho



Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP CNPJ/ME 79.989.505/0001-80 DATA DE FUNDAÇÃO 03/04/1960 Administração, Redação, Publicidade Rua Lord Lovat, nº 500 (sede própria), SL 1 Telefone: 9.911-1871 - Telefax: (44) 3252-1177 E-mail: contato@regionaljournal.com.br CEP 87.600-000 - Nova Esperança - Paraná SUCURSAL EM COLORADO Rua Deputado Branco Mendes, nº 549 1º Andar (sede própria) Telefax: (44) 3323-2543 CEP 86.690.000 - Colorado - Paraná Diretor: Edemar Del Grossi

Conselho Editorial: Darlene Siqueira, Antonia Donata Diretores de Redação: Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes Colaboradores: Alcindo Odair Polo - Colorado Santo Inácio Alcindo Vitoretto - Nova Esperança Projeto Gráfico: Raul Siqueira Del Grossi Tiragem: 3.000 exemplares É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional". Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.

## A vida in modo juventutis: Cultura e Política

| Por Fernando Razente



(Brasil) e Donald Trump (EUA) sobre suas políticas nacionais. Não me parece necessário nenhuma dissecação sobre esses eventos para mostrar a loucura em que se encontram as modeladoras da cultura, revistas, jornais e mídia em geral.

O resultado da sociedade do século XXI, numa vida in modo juventutis, é a vergonha da subversão e o rídiculo da arrogância juvenil. "Nas gerações anteriores", escreve Ortega "a juventude vivia preocupada com a maturidade. Admirava os maiores, recebia deles as normas - em arte, ciência, política, usos e regime de vida - queria sua aprovação e temia irritá-los." Atualmente, nossos jovens palestram para fóruns econômicos de nível global, dão entrevistas à grande imprensa, educam outros jovens pelas redes sociais, e ditam a política para os maiores. Conforme Ortega observou, a invasão do mundo pela mocidade também faz com que o homem e a mulher maduros comecem a tomar atitude servis em seu dia a dia: imitam seu modo de falar e até de vestir. É tragicômica a situação dos pais e mães que se vêem obrigados a imitar seus filhos e filhas na indumentária.

Por fim, neste pequeno artigo, preciso pontuar algo especial para este período que antecede as eleições municipais. Os eleitores e candidatos precisam examinar as possibilidades de governo também por essa ótica de José Ortega y Gasset, pois da mesma forma que acontece a infantilização na cultura de massa, acontece com todo o resto, inclusive no setor político e público. A política guiada por jovens será feita sob medida para efebos, que quase sempre é marcada por decisões apressadas, administrações imaturas e danos gerais.

Tal é essa a verdade que nas Sagradas Escrituras é evidência do juízo divino ser governado por jovens (Isaías 3.4,12). Jovens rapazes e moças sem experiências de gerir eficientemente outras responsabilidades até menores, como uma casa, criação de filhos, uma lojinha e até uma empresa, podem estar aptos para gerir um município? Vale lembrar o que escreveu o psicólogo clínico canadense Jordan B. Peterson: "Não reorganize o estado até que você tenha ordenado sua própria existência" e para isso, é preciso de experiência, tempo e maturidade.

Finalizo com mais uma reflexão perspicaz de Ortega sobre a juventude: "Acontece que a vida necessita, objetivamente, da maturidade; portanto, que a juventude também precisa dela. É preciso organizar a existência, ciência, técnica, riqueza, saber vital, criações de toda ordem (...) A juventude de agora, tão gloriosa, corre o risco de chegar à maturidade sem aptidão." O que será da nossa cultura, política e da vida social direcionada por uma classe que só se preocupa em se afastar, até onde pode ser possível, das preocupações com a outra idade?

Um exemplo recente: na sexta-feira, 31 de julho, a famosa revista IstoÉ divulgou nas redes sociais a capa de sua edição impressa da semana. Malala e Felipe Neto, ao lado de Greta Thunberg, aparecem como líderes do que é chamado de "geração transformadora". Os três jovens surgem na lista de "oráculos" com "pouca idade" que "dominam a cena política" e ditam o pensamento social.

Em outro caso mais grotesco, revelando a barbárie da sociedade in modo juventutis, o site do jornal The New York Times publicou um vídeo do youtuber Felipe Neto - que ganha a vida pintando seu cabelo de diferentes cores e fazendo vídeos "cômicos" para crianças - criticando os presidentes Jair Bolsonaro

(Brasil) e Donald Trump (EUA) sobre suas políticas nacionais. Não me parece necessário nenhuma dissecação sobre esses eventos para mostrar a loucura em que se encontram as modeladoras da cultura, revistas, jornais e mídia em geral.

O resultado da sociedade do século XXI, numa vida in modo juventutis, é a vergonha da subversão e o rídiculo da arrogância juvenil. "Nas gerações anteriores", escreve Ortega "a juventude vivia preocupada com a maturidade. Admirava os maiores, recebia deles as normas - em arte, ciência, política, usos e regime de vida - queria sua aprovação e temia irritá-los." Atualmente, nossos jovens palestram para fóruns econômicos de nível global, dão entrevistas à grande imprensa, educam outros jovens pelas redes sociais, e ditam a política para os maiores. Conforme Ortega observou, a invasão do mundo pela mocidade também faz com que o homem e a mulher maduros comecem a tomar atitude servis em seu dia a dia: imitam seu modo de falar e até de vestir. É tragicômica a situação dos pais e mães que se vêem obrigados a imitar seus filhos e filhas na indumentária.

Por fim, neste pequeno artigo, preciso pontuar algo especial para este período que antecede as eleições municipais. Os eleitores e candidatos precisam examinar as possibilidades de governo também por essa ótica de José Ortega y Gasset, pois da mesma forma que acontece a infantilização na cultura de massa, acontece com todo o resto, inclusive no setor político e público. A política guiada por jovens será feita sob medida para efebos, que quase sempre é marcada por decisões apressadas, administrações imaturas e danos gerais.

Tal é essa a verdade que nas Sagradas Escrituras é evidência do juízo divino ser governado por jovens (Isaías 3.4,12). Jovens rapazes e moças sem experiências de gerir eficientemente outras responsabilidades até menores, como uma casa, criação de filhos, uma lojinha e até uma empresa, podem estar aptos para gerir um município? Vale lembrar o que escreveu o psicólogo clínico canadense Jordan B. Peterson: "Não reorganize o estado até que você tenha ordenado sua própria existência" e para isso, é preciso de experiência, tempo e maturidade.

Finalizo com mais uma reflexão perspicaz de Ortega sobre a juventude: "Acontece que a vida necessita, objetivamente, da maturidade; portanto, que a juventude também precisa dela. É preciso organizar a existência, ciência, técnica, riqueza, saber vital, criações de toda ordem (...) A juventude de agora, tão gloriosa, corre o risco de chegar à maturidade sem aptidão." O que será da nossa cultura, política e da vida social direcionada por uma classe que só se preocupa em se afastar, até onde pode ser possível, das preocupações com a outra idade?



## Como fazer propaganda eleitoral nesse período?

A propaganda eleitoral do Candidato só é permitida do dia 27 de Setembro desse ano até a véspera da eleição, dia 14 de Outubro. Quem descumprir esse prazo pode levar multa de 5 a 25 mil reais. Antes dessa data o pré-candidato pode apenas fazer propaganda intrapartidária nos 15 dias anteriores à Convenção de seu partido, com vistas a indicar seu nome para concorrer ao pleito de 2020. Proibido o uso de rádio, TV e Outdoor para esta finalidade.

As Convenções Partidárias devem acontecer de 31 de Agosto a 16 de Setembro, podendo ser realizadas no modo ONLINE e registradas em Ata.

É totalmente proibida a propaganda paga no rádio ou na TV.

É permitido antes do período de propaganda eleitoral (27 de Setembro) e antes da Convenção a participação do filiado em entrevistas, debates

ou encontros em programas de rádio, TV ou internet, desde que tenha tratamento igual para outros pré-candidatos. Pode também o filiado candidato se manifestar na internet ou fazer vídeos de seu posicionamento pessoal sobre questões políticas, porém, PROIBIDO O PEDIDO DE VOTO nesse período antes de 27 de Setembro. Pode dizer que será candidato à Prefeito, Vice ou Vereador, inclusive apresentando projetos políticos. Pode ainda o partido realizar seminários, encontros ou debates intrapartidário em ambiente fechado e pago pelo partido político, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgada por mídia comunicativa intrapartidária. É permitido também a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de

material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos, sendo proibido transmissão dessas por rádio ou TV.

Permite-se a arrecadação antecipada de recursos em conta do partido político a partir de 15 de Maio e através de sistema de financiamento coletivo de campanha (crowdfunding eleitoral) na internet, devidamente registrado antecipadamente à Justiça Eleitoral que acompanhará eletronicamente todo processo. Cada doação deverá ter emissão do recibo eleitoral com nome completo, CPF e valor de cada doação.

Desta forma, verifica-se que o pré-candidato não pode fazer pedido de voto de forma explícita, muito menos em rádio ou TV, mas pode participar de entrevistas e programas neste para defender opinião pessoal ou plataforma política de sua



Master Coach Rodirlei Guimarães Pereira, Advogado e Coordenador Político. Especialista Invicto em Eleições Municipais

44|9.9834-1777

convicção, apenas apontando o cargo que pretende concorrer após a Convenção Coletiva de seu partido. Pode expressar opinião e fazer vídeos de comentários de projeto político em sua rede social, lembrando sempre de nunca pedir voto, pois é proibido antes de 27 de Setembro.

Acompanhe mais sobre propaganda e as mudanças na lei eleitoral nas próximas edições.

## Vida de Agricultor, casal exemplo de superação

Quem observa marido e mulher, com sorrisos acolhedores, com amabilidade e simpatia que cativam, que emocionam, jamais pode imaginar o trabalho de agricultores que sobrevivem do produto da terra, terra que lhes dá o sustento, com toda dignidade.

Quem vê Valdecir Zafalão e sua esposa Eurides Benália, nas ruas e feiras das cidades de Florai, São Carlos do Ivaí, Presidente Castelo Branco e Nova Esperança, moradores na zona rural, na Estrada São Carlos, no Sítio São José, não imagina que na humildade de jeito simples estão duas pessoas que sofreram a chuva de pedras naquele 7 de setembro de 2014, que depois disto, só eles e os filhos e os filhas, Adriano e Eder enfrentaram diversos obstáculos pela busca de novas alternativas e pela vontade e necessidade de desenvolver a agricultura da região.

Casal que vive da agricultura desde, nos 60 anos enfrentando sol, chuva, frio, calor, nos últimos 26 anos destes, dedicam-se a produção de hortaliças e legumes, aprenderam a plantar em grande escala com irrigação



para mais de 300 mil pés de alface, e viram tudo perdido nas chuvas daquele 7 setembro que além no prejuízo no campo, nos encanamentos da irrigação, tudo destruído. Dois de seus auxiliares foram dispensados depois da tragédia e buscou com criatividade, mesmo com poucos recursos próprios, se reerguer aos poucos, para viver da terra e na terra.

O próprio casal e os dois filhos trataram de abrir novos espaços para o cultivo da agricultura e retornar à atividade foi árdua, mas necessária, pois era a única forma que tinham para aproveitar todo o potencial da terra e dos braços.

E assim, Zafalão e sua Eurides passam seus dias com a certeza de que cumpriram seu sonho, recuperando-se e

conseguindo o prestígio como um dos maiores produtores da região, desenvolvendo sua propriedade, criaram seus filhos e que, apesar de todas as dores e dificuldades, sempre tiveram forças para continuar progredindo e se esforçando para realizar seus objetivos. Com certeza, uma família que é um admirável exemplo de vida na agricultura.

## 67 jovens de São Jorge do Ivaí e Ourizona juram à Bandeira

Assim, na manhã deste último sábado (01 de agosto), o Exército Brasileiro, através das Juntas dos Serviços Militar em São Jorge do Ivaí e Ourizona realizaram com 67 jovens, o Juramento à Bandeira Nacional, orientando sobre a posterior entrega dos Certificados Militar Único (CMU).

Este ano, as cerimônias realizadas defronte o Paço Municipal de suas cidades foram diferentes, não devendo haver a presença de convidados (familiares civis e autoridades), devendo se restringir aos Presidentes das Juntas, e Delegados do Serviço Militar. Os prefeitos André Luis Bovo (São Jorge do Ivaí) e Manoel Rodrigo Amado (Ourizona) como presidentes das Juntas Militar dos municípios, participaram da cerimônia e fizeram questão de parabenizar os jovens por esse importante passo em suas vidas. "Este é um momento ímpar de felicidade para to-



42 jovens dispensados do serviço militar pela 28ª JSM de São Jorge do Ivaí

dos nós, onde o município faz parte do contexto nacional e dá sua contribuição para a segurança do nosso país. Nos alegra ver esses jovens se colocando à disposição do país, afinal precisamos alimentar esse sentimento de patriotismo e a felicidade de ser brasileiro, para que possamos construir uma nação cada vez melhor".

O 1º Sargento Francisco Moisés, da Polícia Militar da 2ª Cia de Mandaguáçu, neste ato representando o

Delegado do PRM 05/002 Apucarana; também destacou a importância da cerimônia. "Hoje, mesmo recebendo sua dispensa, os senhores firmaram o compromisso de defender nossa pátria, através do juramento à bandeira. Dessa forma os senhores ficam em dia com os seus compromissos de cidadãos", explica.

Ainda de acordo com o 1º Sargento Moisés, uma grande nação precisa estar apta a responder às ameaças

à sua soberania. "E é esse o trabalho do exército. Somos um país de dimensões continentais e precisamos de um exército que nos dê essa garantia. Recepcionar esses 70 jovens foi uma honra para nós que fazemos o exército brasileiro. É importante que todo cidadão entenda seu papel na sociedade. A entrega dos CMU's é um rito de cidadania plena, e um dever que se cumpre com o direito de defender o seu país", finaliza.



25 jovens dispensados do serviço militar pela 25ª JSM de Ourizona

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirosul.com.br

DECRETO Nº 074/2020 DE 28 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Da nova redação ao Art. 3º do Decreto Municipal nº 859/2017 de 11 de Setembro de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - O Art. 3º do Decreto Municipal 859/2017 de 11 de Setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Art. 2º (...)

Art. 3º - O valor do provento mensal de aposentadoria será de R\$ 412,21 (quatrocentos e doze reais e vinte e um centavos), devendo ser complementado para atingir o piso salarial de 1 (um) salário mínimo federal, na forma da Lei.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, 28 DE JULHO DE 2020.

Ademir Mulon
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade\_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41) 3278-1314 Cep: 87.170-900
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 118/2020

SÚMULA - Exonera o Conselheiro Tutelar David Henrique Calvo de Ourizona-Pr e dá outras providências.

O Senhor MANOEL RODRIGO AMADO Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 257/1991.

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado a pedido o Conselheiro Tutelar Sr. David Henrique Calvo, R.G. nº 10.232.446-3 PR, a partir de 31 de Julho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ourizona, aos 31 dias do mês de Julho de 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 119/2020

SÚMULA - Nomeia Suplente de Conselheiro Tutelar em razão de exoneração de Conselheiro Titular e dá outras providências.

O Senhor MANOEL RODRIGO AMADO Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 257/1991.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. Tatiani Cristina da Silva, RG 10.752.051-1PR, Suplente de Conselheiro Tutelar, para exercer a partir da data de 01 de Agosto de 2020 o cargo de Conselheira Tutelar deste Município, em razão de exoneração do Conselheiro Titular.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ourizona, ao primeiro dia do mês de Agosto de 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7354/2020

O Senhor Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as pessoas aprovadas no Concurso Público nº 001/2019 e a necessidade de realização de exames e apresentação de documentação para o provimento dos cargos, segundo o Art.13, caput e §1º e Art.14 e seu parágrafo da Lei Municipal nº 1621/08 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguçu),

DECRETA

Art. 1º Fica convocado (a) para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Mandaguçu na divisão de Pessoal, situado na Rua Bernardino Bogo nº 175, no prazo legal, a seguinte pessoa aprovada para o cargo abaixo relacionado:

Para prestar serviços no Departamento Administrativo.
AFRODESCENDENTE

Table with 3 columns: COLOCAÇÃO, NOME, CARGO. Row 1: 1º, JOCILAINE CORREIA DA SILVAN, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - FEMININO

Art. 2º Em decorrência da aposentadoria objeto do Decreto nº 7340/2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 31 de julho de 2020.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Portaria: 163/2020

Súmula: Substituir membros do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe do Município de Uniflor- PR.

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e V do Art.72, e pela ALÍNEA I, inciso II, do Art.: 92, ambos da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º- Substituir - Os membros do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, que está com mandato em vigor desde 20/02/2019 à 20/02/2021, e foram nomeados através da portaria nº 40/2020. Tendo em vista que as representantes do segmento em questão não foram eleitas para o cargo de Conselheiras se faz necessário que sejam substituídas.

I- Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Paula Isamara de Oliveira dos Santos- RG: 10.699003-4-CPF: 071.412.909-74
Suplente: Gislene Dirce Fernandes-RG: 9.313.840-6-CPF: 048.329.729-10

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado Paraná, 04(Quatro) de Agosto de 2020.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal



SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE
CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PRACA SANTA CRUZ, 300 - Centro - Fone (44) 3243-1901
CEP 87190 - 000 CNPJ - 04.301.515/0001 - 82 SÃO JORGE DO IVAI
ESTADO DO PARANA

REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031781

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras e outras que desenvolvam atividades equivalentes (Banco Comercial, Banco Múltiplo, Cooperativa ou Cooperativa de Crédito), legalmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para tornarem-se agentes arrecadadores de Tarifas/taxas do Samae do Município de São Jorge do Ivaí, visando o recebimento de documentos de arrecadação, através de suas sedes, agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, com remuneração a preço único, nos termos das regras estabelecidas em edital e seus anexos.

Table with 2 columns: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, Descrição. Row 1: 40.01.17.512.0100.2.302 Manutenção dos Serviços Adm. Samae

JOSE QUIRINO DOS SANTOS

REPUBLICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de programa de segurança e medicina do trabalho.

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no caput do Artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico respectivo, constante do processo em epígrafe, para a ALFA SAUDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL EIRELLI, CNPJ/MF nº 21.715.522/0001-40, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de programa de segurança e medicina do trabalho.

Face ao disposto no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

São Jorge do Ivaí, 29 de julho de 2019.

PATRICIA SILVA BRÉVES
Chefe de Sessão Financeira e Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ante ao contido no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, tems que o SAMAE está apto a ADJUDICAR a ALFA SAUDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL EIRELLI, o objetivo do presente procedimento, eis que, presente está também o interesse público, motivo pelo qual RATIFICO-O para que o mesmo produza os devidos efeitos legais.

São Jorge do Ivaí, 29 de julho de 2019

JOSE QUIRINO DOS SANTOS
DIRETOR

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

Na edição nº 3100, quarta feira 07/08/2019, pagina 02, do Jornal O Regional, na Publicação do Extrato de Contrato nº 09/2019.

Onde se lê:
\*VIGENCIA: 12 MESES, SENDO: 03/09/2019 ATÉ 03/08/2020, podendo ser prorrogável.
\*São Jorge do Ivaí, 31 de setembro de 2019.

Leia-se:
\*VIGENCIA: 12 MESES, SENDO: 03/09/2019 ATÉ 03/09/2020, podendo ser prorrogável.
\*São Jorge do Ivaí, 31 de julho de 2019.

São Jorge do Ivaí, Paraná, 03 de agosto de 2020.

Sandra Regina Pastrelli Guimarães - Presidente da C.P.L.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2020
(para fins de publicação)

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

CONTRATANTE: MATO VERDE ELABORAÇÃO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamentos ambientais.

Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Table with 2 columns: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, Descrição. Row 1: 40.01.17.512.0100.2.302 OPERAÇÃO MANUTENÇÃO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Vigência: 90 DIAS.

SÃO JORGE DO IVAÍ, 29 DE JULHO DE 2020.

JOSE QUIRINO DOS SANTOS
DIRETOR SAMAE



Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.979.975/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.680-000
(44) 3321-1200

PORTARIA Nº 689/2020

Colorado, 31 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES E NOS TERMOS DO ART.8º DA LEI Nº 2106/2005.

RESOLVE:

Conceder a favor do funcionário- APARECIDO DE SOUZA PEREIRA, com o cargo de Agente de Serviços Operacionais, nível-34, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Urbanismo, regido pelo Regime Jurídico Único-Estatutário, licença especial de 06 (seis) meses, referente ao período trabalhado de 01.09.96 à 01.09.2006, licença esta a ser gozada durante o período de 20.07.2020 à 19.01.2021, nos termos do Artigo 139 da Lei nº 788/93- Regime Jurídico Único.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho ano de dois mil e vinte.

PEDRO DO CARMO FERRARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 688/2020

Colorado, 31 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES E NOS TERMOS DO ART.8º DA LEI Nº 2106/2005.

RESOLVE:

Conceder a favor do funcionário- ANTONIO CALUZ DA SILVA, com o cargo de Agente de Serviços Operacionais, nível-14, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Urbanismo, regido pelo Regime Jurídico Único-Estatutário, licença especial de 06 (seis) meses, referente ao período trabalhado de 01.02.2006 à 01.02.2016, licença esta a ser gozada durante o período de 21.07.2020 à 20.01.2021, nos termos do Artigo 139 da Lei nº 788/93- Regime Jurídico Único.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho ano de dois mil e vinte.

PEDRO DO CARMO FERRARI
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

DECRETO Nº 65/2020

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar Especial no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei nº 1242 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTO INACIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

DECRETA,

Artigo 1º - Fica acrescentado no Plano Plurianual - PPA, aprovado pela Lei nº 1186/2017, de 05 de outubro de 2017, para execução no exercício de 2020 e posteriores, a seguinte ação governamental:

INCLUSÃO NO PPA

Table with columns: CÓD., TIPO., AÇÃO PROPOSTA, PRODUTO, UNIDADE DE MEDIDA, ANO, META FÍSICA, VALORES EM R\$. Row 1: 1099, P, ADQUIRIR TERRENO/IMÓVEL URBANO, TERRENOS/LOTES ADQUIRIDOS, METROS QUADRADOS, 2018-2021, R\$ 0,00-470.000,00

Artigo 2º - Fica acrescentado na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2020, as seguintes metas:

INCLUSÃO NA LDO

Table with columns: ÓRGÃO, UNIDADE, FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, CÓD., NAT., AÇÃO PROPOSTA, PRODUTO, UNIDADE DE MEDIDA, META FÍSICA, VALOR EM R\$. Row 1: 05, 001, 15, 451, 0011-1099, AQUISIÇÃO DE TERRENOS/IMÓVEIS URBANOS, TERRENOS/LOTES ADQUIRIDOS, METROS QUADRADOS, 1978 m², R\$ 470.000,00

Artigo 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Lei nº 1223/2019 - LOA/2020, um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), para abertura da seguinte dotação do orçamento em vigor, assim discriminado:

I - SUPLEMENTAÇÃO

Table with columns: FONTE, DESCRIÇÃO, SUPERÁVIT FINANCEIRO. Row 1: 05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS, 05.001 - DIVISÃO DE OBRAS, 15.451.0011-1099 - Aquisição de Terreno Urbano/Imóvel Urbano, 00496 4.5.90.61.00.00 786 - Aquisição de Imóveis, 300.000,00

Artigo 4º - Os recursos financeiros, para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar Especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), serão assim discriminados:

I - Recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício de 2019 na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, e Artigo 4º, inciso IV da Lei 1223/2019 (Lei Orçamentária 2020), para a fonte de recurso especificada a seguir, no seguinte valor:

Recursos Vinculados:

Table with columns: FONTE, DESCRIÇÃO, SUPERÁVIT FINANCEIRO. Row 1: 780, Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei 13885/2019, 10.000,00

II - Recursos provenientes de Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme Artigo 4º, inciso V, da Lei 1223/2019, referente ao excesso real de arrecadação de receitas vinculadas, oriundo da transferência de Recursos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU, referente ao Termo de Convênio nº 588/2020 - Convênio SIT nº 45937, cujo objeto é a Aquisição de Imóvel Urbano, para o Município de Santo Inácio, na seguinte conta de receita:

Table with columns: Conta de Receita, TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - SEDU, Valor. Row 1: 2.4.2.8.10.7.1.03.00.00, AQUISIÇÃO DE TERRENO/IMÓVEL URBANO - FT 786, 300.000,00

III - Excesso de Arrecadação Real proveniente de receita de Alienação de Ativos (veículos da frota municipal), no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), registrada na seguinte conta de receita:

Table with columns: Conta de Receita, ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL, Valor. Row 1: 2.2.1.3.00.1.1.00.00.00, 156.000,00

IV - Anulação de dotação orçamentária na quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), da seguinte rubrica do Orçamento em vigor:

ANULAÇÃO

Table with columns: 03, DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, 001, DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.0002.1078, Equipar o Paço Municipal, 00055 4.4.90.52.00.00 501, Receitas de Alienações de Ativos - Equipamentos e Material Permanente, 4.000,00

Artigo 5º - Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso do Exercício Financeiro de 2020, nas seguintes fontes de recursos e contas de receitas:

Table with columns: FT 786, 2.2.1.3.00.1.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - SEDU AQUISIÇÃO DE TERRENO/IMÓVEL URBANO, 300.000,00; FT 501, 2.2.1.3.00.1.1.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL, 156.000,00; TOTAL, 456.000,00

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor no ato de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santo Inácio, 30 de Julho de 2020.

JUNIOR MARCELO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-02

PORTARIA Nº. 165/2020

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER ao Servidor "APARECIDO GONÇALVES DA CRUZ", portador da cédula de identidade RG. nº. 4.201.745-0/PR, matrícula nº. 2135 lotado no Departamento de Agricultura, no cargo em efetivo de Vigiã, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, referente ao período aquisitivo de 01/05/2018 a 30/04/2020 a partir do dia 05/08/2020 até 04/09/2020, devendo retornar dia 05/09/2020.

importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de agosto de 2020, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 04 (quatro) dias do mês de 08 (agosto) do ano de 2020 (dois mil e vinte).....

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 164/2020

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora "MARCIA CRISTINA GRANDIZOLI", portadora da cédula de identidade RG. nº. 4.360.787-1 SSP/PR, matrícula nº. 163 lotado no Departamento de Educação, no cargo efetivo de Professora, 03 (três) meses de Licença Especial, referente ao quinquênio de 01/01/2012 a 31/12/2016. A partir do dia 05/08/2020 até 03/11/2020, devendo retornar no dia 04/11/2020.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 04 (quatro) dias do mês de 08 (agosto) do ano de 2020 (dois mil e vinte).....

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020

PREÇÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAI...

1. DO OBJETO
1.1. A presente ata de registro de preços...

2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS
2.1. O preço registrado unitário e total...

2.2. Consoante o procedimento licitatório...

Fornecedor: HIDRO CITY BOMBAS E PAINÉIS EIRELI- ME

Table with columns: ITEM, QUANT, UNID, ESPECIFICAÇÕES, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL

3. DA VALIDADE DA ATA
3.1. A presente ata de registro de preços...

4. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
4.1. Os serviços deverão ser entregues...

4.2. A requisição, feita pelo responsável...

4.3. Após efetuada sua requisição...

4.4. Os serviços serão recusados nos seguintes casos:

a) quando entregues com especificações técnicas diferentes...

4.5. Os serviços que forem recusados deverão ser substituídos...

4.6. Se a entrega ocorrer a substituição dos serviços...

4.7. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo...

5. FORMA DE PAGAMENTO
5.1. Os pagamentos serão efetuados...

5.2. Para a liberação do pagamento...

5.3. Nenhum pagamento será efetuado...

5.4. O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO...

5.5. A dotação orçamentária será vinculada...

6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados na presente ata...

6.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado...

6.3. Em caso de não sendo reduzido o preço...

6.4. Na hipótese dos preços de mercado...

6.5. Procedente o pedido, o SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL...

6.6. Não sendo acatado o pedido de revisão...

6.7. Cancelamento do REGISTRO DE PREÇOS
7.1. O presente registro de preços...

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento...

7.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas...

9. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Diretora da Administração do Samae...

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO
10.1. Não obstante o fato de a vencedora...

Parágrafo Único
Fica designado a servidora Patrícia Silva Breves...

11. DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. O beneficiário do presente registro...

11.2. O fornecedor não poderá subcontratar...

11.3. Para dirimir questões oriundas...

11.4. E, por estarem assim, justos e contratados...

11.5. O presente contrato reger-se-á...

11.6. Fica designado a servidora Patrícia Silva Breves...

11.7. O presente contrato reger-se-á...

11.8. Este contrato poderá ser aditado...

11. DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. O beneficiário do presente registro...

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
JOSE QUIRINO DOS SANTOS
DIRETOR

HIDRO CITY BOMBAS E PAINÉIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº...

Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

ORDEM DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11/2020
Que fazem, o Município de Mandaguçu...

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - Constitui objeto desta contratação...

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete...

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite inferior de venda de gêneros...

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 - OS fornecedores deverão informar...

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 - O início da entrega dos gêneros...

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos...

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios...

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Grupo Fornecido: Pelo fornecimento...

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - No valor mencionado na cláusula...

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 - As despesas decorrentes do presente...

CLÁUSULA NONA:
9.1 - O pagamento será efetuado em 30...

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem...

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento...

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas...

10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar...

10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega...

10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste...

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE...

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá...

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 - O CONTRATANTE se compromete em...

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 - É de exclusiva responsabilidade...

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia...

15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato...

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 - Fica designada a servidora Pauline Calegari...

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
17.1 - O presente contrato reger-se-á...

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 - Este Contrato poderá ser aditado...

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1 - As comunicações com origem neste...

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - Este Contrato, desde que observada...

20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer...

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1 - O presente contrato vigorará...

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1 - O presente Contrato está vinculado...

22.2 - É competente o Foro da Comarca...

22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados...

Prefeitura Municipal de Paranapoema
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

PORTARIA Nº 069/2020

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, Prefeita do Município de Paranapoema - Paraná...

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionário...

REGISTRA-SE
PÚBLIQUE-SE
CUMPRASE

Paço Municipal de Paranapoema - Paraná em 29 de julho de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

ORDEM DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2020
Que fazem, o Município de Mandaguçu...

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - Constitui objeto desta contratação...

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete...

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite inferior de venda de gêneros...

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 - OS fornecedores deverão informar...

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 - O início da entrega dos gêneros...

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos...

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios...

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Grupo Fornecido: Pelo fornecimento...

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - No valor mencionado na cláusula...

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 - As despesas decorrentes do presente...

CLÁUSULA NONA:
9.1 - O pagamento será efetuado em 30...

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem...

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento...

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas...

10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar...

10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega...

10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste...

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE...

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá...

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 - O CONTRATANTE se compromete em...

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 - É de exclusiva responsabilidade...

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia...

15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato...

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 - Fica designada a servidora Pauline Calegari...

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
17.1 - O presente contrato reger-se-á...

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 - Este Contrato poderá ser aditado...

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1 - As comunicações com origem neste...

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - Este Contrato, desde que observada...

20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer...

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1 - O presente contrato vigorará...

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1 - O presente Contrato está vinculado...

22.2 - É competente o Foro da Comarca...

22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados...

Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMM Nº. 03/2020

CREDECIMENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES - CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA, NEUROLOGIA E DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 8/2020

Pela presente Ordem de Execução de Serviços/Contrato sob nº. 8/2020-PM...

1) - A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. 03/2020...

2) - O Credenciado como entidade da área médica deverá manter durante a vigência...

3) - O valor dos serviços objetos desta Ordem de Execução de Serviço para o ano...

4) - Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) de cada mês subsequente o prestador...

5) - O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até 15 (quinze) dias...

6) - A empresa Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer...

7) - Caberá o departamento Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da...

8) - Os serviços de atendimento de consultas e procedimentos de urgência e emergência...

9) - A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução de 12 meses...

10) - A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.

11) - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado...

12) - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado...

13) - É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento...

14) - O valor da presente Ordem de Serviço não sofrerá revista pelo período de vigência...

15) - Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação...

16) - Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito...

17) - Poderá o ajuste ser denunciado a qualquer tempo, pelo Credenciado, bastando notificar...

18) - A atuação profissional deverá estar em consonância com o Código de Ética Médica...

Mandaguçu/PR, em 29 de julho de 2020.

Assinatura do Prestador de Serviço:
Carimbo

Mandaguçu/PR, em 29 de julho de 2020.

Assinatura do Prestador de Serviço:
Carimbo



# Centro de Convenções de Itaguajé homenageia jovem Mateus

O Prefeito Juninho; a Gestora da assistência social, Izilda de Carvalho e assessores realizaram na tarde de quarta-feira (03/07) a inauguração da reforma e ampliação do Centro de Eventos e convenções do Município de Itaguajé.

"O Centro de Convenções vai receber muito bem a população de Itaguajé com uma capacidade de público de 677 pessoas e será utilizado exclusivamente para eventos e festividades clássicas, culturais e religiosas, feiras e exposições.

O projeto contempla a edificação de um excelente espaço coberto "marquise"; área de sanitários; depósitos; cozinha ampla, área de churrasqueira, espaço externo calçado, e uma pequena área de paisagismo e gramado em frente ao prédio.

Destacamos que o Centro de Eventos foi uma obra executada com recursos provindos do Ministério do Turismo em



parceria com a caixa. O valor total de 248.156,85 mil reais contemplou a reforma e ampliação do espaço. Estiveram presentes no evento: Prefeito o Senhor Crisógono Noleto e Silva Junior e a Gestora da assistência Social, Izilda de Carvalho; O Chefe de Gabinete Dorivander Marinho Leal;

O Secretário de Administração Cléber Monfre dos Santos; o Ilmo. Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. Nivaldo Francisco dos Santos e o vereador Andre de Oliveira, Os Familiares do homenageado Cláudio Mateus Parron de Carvalho, e alguns amigos da família. Respeitando o período de Pandemia a solenidade foi restrita a poucas pessoas incluindo as avós Materna, Odete Parron e Paterna, Geracina Barbosa de Carvalho. Foi um momento de grande comoção. Os pais agradeceram a homenagem prestada ao filho e disseram que esta é uma forma de manter a memória do filho sempre viva.

O prefeito Juninho ressalta que esta obra veio para ampliar o alcance dos trabalhos ofertados. Obra de extrema importância para o desenvolvimento do turismo de negócios e eventos

como feiras e exposições sendo possível realizar um evento de maior porte e com mais qualidade.

"O Centro de Convenções



é um empreendimento muito importante, e fundamental, sobretudo para uma cidade pequena e com poucos recursos, onde a população não tem

opção para a realização dos seus eventos". Agradecemos a Deus e a todas as pessoas envolvidas que fizeram esse projeto se tornar realidade.



Durante a cerimônia, foi feita uma retrospectiva da vida do jovem homenageado: Cláudio Mateus Parron de Carvalho, foi um jovem apaixonado pela vida e viveu intensamente. Filho de Cláudio Barbosa de Carvalho e Elaine Maria Parron de Carvalho, Nasceu em 16 de junho de 1995, no hospital Santa Clara em Colorado. Teve um irmão mais velho, Erivelton Parron de Carvalho; a cunhada, Ana Paula Araújo e sobrinhos, João Vitor e Enzo Gabriel.

Sua Infância foi marcada por muitas brincadeiras, muito comunicativo, decidido e corajoso, amava dirigir trator. Estudou o ensino médio em Itaguajé, e foi em busca de seu grande sonho que era ser piloto de aeronave. Com o apoio da família, fez o curso de piloto privado de aeronaves na Escola de Aviação Ci-

## INOVAÇÃO

# Brasil usa barriga de aluguel para tentar viabilizar produção de salmão

PESQUISADORES ESTÃO UTILIZANDO A TRUTA ARCO-ÍRIS PARA GERAR ALEVINOS DE SALMÃO DO ATLÂNTICO EM ÁGUAS BRASILEIRAS

O salmão e a truta, classificados como salmônídeos, originários do hemisfério norte, são objetos de estudos científicos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo. Criada há mais de 50 anos, a Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Campos do Jordão do Instituto de Pesca (IP-APTA) desenvolveu projetos de pesquisa na área de biotecnologia, que permitiu resultado inédito e que pode viabilizar a produção de salmão do Atlântico em águas brasileiras, por meio de processo de aceleração da reprodução do peixe.

Uma pesquisa inédita, liderada pelo cientista do programa Jovem Pesquisador em Centros Emergentes da Fapesp, Ricardo Hattori, possibilitou a criação de alevinos de salmão do Atlântico em dois anos, metade dos anos de reprodução natural do peixe. A celeridade do processo está na utilização da truta arco-



íris como barriga de aluguel para produção do salmão.

Com essa técnica, seria possível encurtar pela metade o período de melhoramento genético das espécies. O salmão leva cerca de quatro anos para atingir a idade reprodutiva, então, um processo de melhoramento de três gerações, dura no mínimo 12 anos.

A pesquisadora Yara Aiko

Tabata explica que os salmonídeos existentes no Brasil são do tipo landlocked, ou seja, fazem o ciclo de vida completo em água doce. A criação de trutas é mais difundida pelo país por ser aclimatada e apresenta bons índices reprodutivos em águas com temperatura de 10 a 12 °C; já o salmão, requer temperaturas mais baixas, ao redor de 8 °C, o que dificulta a



Fotos: Secretaria de Agricultura de São Paulo

sua criação nas águas dos rios. "Se esta limitação é tida como um entrave para seu desenvolvimento, por outro lado, o fato de não encontrar em nossas águas temperaturas compatíveis para sua reprodução natural pode ser considerado uma condição interessante para que esta espécie venha a ser empregada como uma alternativa na pesca recreativa,

sem riscos para o meio ambiente em caso de eventuais escapes", explica Yara.

Outro resultado marcante na pesquisa foi a reversão sexual da truta para produção de lotes 100% fêmeas, eliminando machos sexualmente precoces e a triploidização, que consiste na manipulação cromossômica para a produção de lotes de peixes esté-

reis, e em consequência, o aumento da produtividade.

A truticultura brasileira é formada por pequenos produtores, por isso, uma forma de aumentar a renda desses profissionais é o uso de tecnologias que agreguem valor à produção. Um grande trunfo neste sentido foi a viabilização no Brasil da técnica de salmônica da truta, ou seja, o processo de pigmentação da carne com carotenoide adicionado à ração, deixando a carne do peixe em tom rosa, característica que agrada aos consumidores. Outro resultado foi o desenvolvimento do "caviar de truta", um produto de grande aceitação na alta gastronomia.

Os resultados dos estudos foram publicados na revista científica Aquaculture, de relevância internacional. Outro estudo liderado por Hattori sobre linhagens de truta azul foi publicado neste ano na renomada revista científica Plos One.





# Deputada Federal Aline Sleutjes visita cidades do noroeste do Paraná

CONHECIDA NA REGIÃO COMO A DEPUTADA DA PONTE, A DEPUTADA FEDERAL ALINE SLEUTJES TEM MARCADO TERRITÓRIO NO NOROESTE E NORTE DO ESTADO COM ENVIO DE MUITOS RECURSOS E POR UM TRABALHO INTENSO



ANGULO



ATALAIA



CAFEARA



COLORADO

A deputada, nascida em Castro e duas vezes vereadora em seu município mantém seu reduto eleitoral nos campos gerais e escolheu a região para ampliar seus trabalhos.

Quem ganha são os municípios pequenos, focos da deputada vice-líder do governo Federal: "Precisava ampliar a minha base de atuação através da indicação de um amigo, hoje meu assessor, Deyvidy, iniciei a conversa com prefeitos e lideranças da região, são pequenos municípios que necessitam de uma atenção especial, um olhar diferenciado, assim como fizemos com Jardim Olinda, enviando R\$ 2 milhões para construção da ponte sobre o Rio Pirapó, ligação com o município de Itaguajé", disse Aline que obteve apenas 524 votos no noroeste e já indicou mais de R\$ 9,5 milhões em emendas e iniciativas.

A agenda teve início na segunda-feira (27/07) e contou com a presença da deputada em 23 municípios: Ângulo, Atalaia, Flórida, Lobato, Munhoz de Mello, Santa Fé, Nossa Senhora das Graças, Colorado, Cruzeiro do Sul, São João do Caiuá, Ina-

já, Jardim Olinda, Itaguajé, Santa Inês, Cafeara, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, Tamboara, Rondon, São Tomé, Japurá, Cianorte, Jussara e Kaloré.

Em muitos municípios onde a deputada passou, teve a felicidade de receber placas de homenagens pelos recursos e trabalhos desenvolvidos e agradeceu a acolhida nos municípios: "Pra mim é uma alegria muito grande ter o reconhecimento deste um ano e meio de trabalho, hoje estou como a número 1º entre os deputados federais do Paraná e a 29º do Brasil em atuação, segundo o Hanking Político - 2020. Chegar nos municípios e ser recebida com as placas e toda essa hospitalidade me deixa com a certeza que estamos no caminho certo, que o trabalho não pode parar!", concluiu a deputada.

Ela reafirmou seu compromisso por onde passou e deixou a certeza que veio pra ficar. Sua atuação na região tem superado as expectativas e sua agenda deve continuar nas próximas semanas, só que agora na região norte do Estado.



FLÓRIDA



HONORP - CIANORTE



CRUZEIRO DO SUL



ITAGUAJÉ



JAPURÁ



INAJÁ



JARDIM OLINDA



JUSSARA



LOBATO



MUNHOZ DE MELLO



NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS



SANTO INÁCIO



SANTA FÉ



SANTA INÊS



SÃO JOÃO DO CAIUÁ



SÃO CARLOS DO IVAÍ



RONDON



SÃO TOMÉ



TAMBOARA

**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**Gabinete do Prefeito**  
GESTÃO 2017-2020 - "CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"**DECRETO Nº 075/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020**

**SÚMULA:** Dá nova redação a alínea "a" do inciso "II" e ao inciso "III" do Art. 1º, acrescenta o inciso "V" ao Art. 3º e dá nova redação a alínea "b" do Art. 6º e aos Artigos 7º, 8º e 9º, do Decreto Municipal nº 070/2020 de 17 de Julho de 2020. Cria o Anexo III, e dá outras providências.

**ADEMIR MULON**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 em 11/03/2020;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 em 15/04/2020, que reconhece autonomia aos Estados e Municípios para estabelecer políticas de saúde, inclusive questões de quarentena e classificações dos serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos do Artigo 196, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar e complementar as ações previstas no Decreto Municipal nº 070/2020 de 17 de Julho de 2020 com relação à prevenção ao contágio do COVID-19 (CORONAVÍRUS);

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 12/2020 de 10 de Junho de 2020 onde a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Cruzeiro do Sul; e

**CONSIDERANDO** a reunião do COE - Comitê de Operações Emergenciais realizada em 03 de Agosto de 2020:

**DECRETA**

Art. 1º - O Decreto Municipal nº 070/2020 de 17 de Julho de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º (...)

II - (...)

a) Aos domingos somente poderão atender via sistema "delivery" (entrega em domicílio) ou retirada do produto no local, das 08h às 23h, sendo proibido qualquer tipo de atendimento após este horário.

(...)

III - Padarias e Confeitarias:

Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar de Segunda-Feira a Sábado das 06h às 19h, e aos Domingos somente via sistema "delivery" (entrega em domicílio) ou retirada do produto no local no período das 06h às 12h, respeitando-se ainda as seguintes orientações:

(...)

Art. 3º (...)

V - Atividades desportivas (campeonatos) ou recreativas de qualquer natureza, em ambientes públicos ou particulares.

Art. 6º (...)

b) Lavar Termo de Notificação (Anexo II e III), quando constatar o descumprimento de qualquer medida constante neste Decreto.

(...)

Art. 7º - Para os estabelecimentos e atividades que descumprirem qualquer medida deste Decreto, fica estipulada multa mínima de 15 UFV, ou seja, R\$ 2.012,40 (Dois mil, doze reais e quarenta centavos) e na hipótese de reincidência, cassação do Alvará de Funcionamento e fechamento do estabelecimento por 15 (quinze) dias, não sendo descartada a tomada de medidas judiciais.

§ 1º - No caso de descumprimento de qualquer medida deste Decreto por pessoa física, será lavrado Termo de Notificação (Anexo III) e fica estipulada multa mínima de 10 UFV, ou seja, R\$ 1.341,60 (Um mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), ao infrator, não sendo descartada a tomada de medidas judiciais.

§ 2º - Pessoas diagnosticadas e colocadas em isolamento ou quarentena pelo Departamento Municipal de Saúde que descumprirem as medidas a elas impostas, ficarão sujeitas a responder criminalmente, o qual será apurado pela autoridade competente, bem como aplicação de multa conforme descrito no parágrafo anterior a este.

§ 3º - As atividades fiscalizatórias serão realizadas pelas autoridades sanitárias, servidores públicos, autoridades Militares e pessoas contratadas por força de enfrentamento a pandemia do COVID-19.

Art. 8º - Fica proibida a aglomeração de pessoas nos espaços públicos (praças, parques, rodoviária, ruas e calçadas), bem como nos estabelecimentos comerciais e residências, sob pena de aplicação de multa conforme descrito no Art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único: Fica instituído o Toque de Recolher de Segunda-Feira a Domingo, das 23h e 05h da manhã, não sendo permitida a presença de pessoas em espaços públicos, sob pena de aplicação de multa conforme disposto no Art. 7º. § 1º deste Decreto.

Art. 9º - Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, em todos ambientes coletivos, no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia do COVID-19, sob pena de aplicação de multa conforme dispõe a Lei Estadual nº 20.189/2020 de 28 de Abril de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANELLE, DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, 03 DE AGOSTO DE 2020.

*Ademir Mulon*  
- PREFEITO MUNICIPAL -

**ANEXO III - TERMO DE NOTIFICAÇÃO (PESSOA FÍSICA)**

Pelo presente fica notificado (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, em razão do descumprimento do contido no Decreto Municipal nº 070/2020 de 17 de Julho de 2020, conforme abaixo:

Descrição da infração:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Ciente que a presente notificação será encaminhada ao setor de Vigilância Sanitária do Município de Cruzeiro do Sul, para as devidas providências.

Cruzeiro do Sul/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura Notificado

Assinatura Responsável pela Notificação

**Prefeitura do Município de Mandaguacú**  
ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.  
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08**DECRETO Nº 7356/2020.**

**Súmula:** Decreta de Utilidade Pública imóvel para fins de desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mandaguacú, Estado do Paraná, MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento no art. 5º, alíneas "h", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável/judicial, o Lote de terras sob nº232 (subdivisão), localizado na Gleba Chapecó, com área de 113.032,00 metros quadrados, neste município, de propriedade de SÉRGIO DELEFRATI e sua cônjuge RUBIA MARA DA SILVA DELEFRATI, objeto da matrícula nº 4.477, Livro nº 2-RG, da Serventia Imobiliária da Comarca de Mandaguacú, Estado do Paraná.

Art. 2º A desapropriação do imóvel de que trata o art. 1º tem por objetivo promover obra de implantação de dispositivo dissipador de energia de águas pluviais.

Art. 3º O valor a ser pago pelo imóvel descrito neste decreto será definido por comissão nomeada especialmente para esta finalidade, sendo o valor justo, certo e em espécie.

Art. 4º Fica invocado o caráter de urgência para fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei nº 2.785, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Ficam os Departamentos de Fazenda, Administração, Indústria e Comércio e a Procuradoria Jurídica do Município, autorizados a promoverem todos os atos administrativos e/ou judiciais necessários visando efetivação da desapropriação de que trata este decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo descritas, suplementadas se necessário, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64:

02.15.451.0017.1.056.168.0.001 - 4.4.90.61

Art. 7º Realizado o competente processo de desapropriação e após o pagamento do justo valor, o imóvel objeto será escriturado e registrado em nome do Município de Mandaguacú.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguacú, 03 de agosto de 2020.

*Maurício Aparecido da Silva*  
- Prefeito Municipal

**Colorado**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 76.976.326/0001-93www.colorado.pr.gov.br  
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000  
(44) 3321-1200**LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2020**

Acrescentamos os incisos V e seguintes ao Art. 109, e o Artigo 109-A, à Lei Complementar nº 14/2020, de 28 de abril de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 109, da Lei Complementar nº 14/2020, de 28 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação acrescida dos incisos V e seguintes:

"Art. 109 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, a que se refere esta Lei e demais códigos Municipais, será nomeado por Decreto pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias e será composto da seguinte forma:

I - Pelo Engenheiro ou Arquiteto da Secretaria de Obras;

II - Por um funcionário da Secretaria de Finanças;

III - Por um funcionário da Secretaria de Obras;

IV - Por um representante do Legislativo;

V - Por um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

VI - Por um representante da Secretaria de Saneamento;

VII - Por um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

VIII - Por um representante da Associação Comercial de Colorado;

IX - Por um representante do Sindicato Rural de Colorado;

X - Por um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XI - Por um representante dos profissionais da Engenharia Agrônoma;

XII - Por um representante dos profissionais de Engenharia Civil;

XIII - Por um representante do ramo imobiliário;

XIV - Por dois representantes de associação de bairros;

**Parágrafo único** - O Decreto que se refere o caput deste artigo regulamentará as normas e funcionamento do Conselho supracitado.

Art. 2º - A Lei Complementar nº 14/2020, de 28 de abril de 2020 passa a vigorar acrescida do Art. 109-A:

Art. 109-A - Fica permitida em todas as Zonas e Eixos do Distrito e município de Colorado constantes desta Lei, a constituição e instalação de empresas com atividades comerciais, prestadoras de serviços, industriais e ainda de comércio eletrônico, via internet e/ou relacionados, que não desempenharem suas respectivas atividades no local da sede da empresa, tendo o endereço desta para única e exclusivamente a função de escritório administrativo ou recebimento de correspondências.

§1º- Para tanto, será exigido da empresa que solicitar sua constituição e instalação nos moldes descritos no caput, termo de compromisso firmado junto ao município de Colorado, de que não desempenhará suas respectivas atividades no local da sede da empresa.

§2º- O descumprimento do termo de compromisso firmado junto ao município de Colorado acarretará à empresa a imediata cassação de seu Alvará de Funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado, PR 04 de agosto de 2020.

*Marcos José Cassalder de Mello*  
- Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**  
PARANÁ - BRASIL  
CNPJ: 76.976.334/0001-55  
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 - PARANACITY-PR  
13640-000 / PARANACITY-PR CONTATO@PARANACITY-PR.GOV.BR**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020****PROCESSO DE COMPRAS Nº 031/2020**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY/PR faz saber a todos os interessados que se encontra aberta a Licitação - Tomada de Preços nº 001/2020, referente à Contratação de empresa no ramo pertinente para a execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica, em diversas ruas, de acordo com a Planilha Orçamentária, Cronograma Financeiro e Memorial Descritivo, no Município de Paranacity - PR. A entrega dos envelopes se dará até as 08h45min horas no dia 24 de agosto de 2020 e a abertura dos envelopes será realizada às 09h00min, no mesmo dia, na sede da Prefeitura Municipal. A visita técnica poderá ser realizada até o dia 21 de agosto de 2020 conforme disposto em edital. Para melhores informações, favor dirigir-se à Divisão de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Pedro Paulo Venerio, 1022 - Paranacity - Pr, pelo telefone (44) 3463-8100, pelo site: [www.paranacity.pr.gov.br](http://www.paranacity.pr.gov.br) - link Portal Transparência / Processo licitatório ou ainda pelo e-mail: [licitacao@paranacity.pr.gov.br](mailto:licitacao@paranacity.pr.gov.br). Paranacity, 04 de agosto de 2020.

*Sueli Terezinha Wanderbrook*  
- PREFEITA DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2019.**

CONTRATO Nº 099/20219

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: A. I. KAMITAMI INFORMÁTICA - ME.

**DO OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REESTRUTURAÇÃO DA REDE LÓGICA ESTRUTURADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATUAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE PARANACITY-PR, CONSTATANTE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

**DO PRAZO:** FICA PRORROGADO COMO FUNDAMENTO NO CONTRATO ORIGINAL E NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI DE LICITAÇÕES. A VIGÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS LICITATORIOS, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 31/07/2020 COM VENCIMENTO FINAL EM 30/07/2021.

**DO VALOR:** R\$ 46.200,00 (QUARENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS), SENDO, R\$ 3.850,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

PARANACITY, PR, 30 DE JULHO DE 2020.

*Sueli Terezinha Wanderbrook*  
- PREFEITA MUNICIPAL

**Prefeitura do Município de Mandaguacú**ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400  
CNPJ 76.285.329/0001-08**DECRETO Nº 7357/2020**

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2020, e dá outras providências.

O Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguacú-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº2103/19 de 06 de novembro de 2019.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento Municipal de Mandaguacú-PR, no corrente exercício, no valor total de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), destinado a **suplementar** as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elementar	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
07.01.08.244.0009.2.083	880	Concessão de Benefícios Eventuais		60.000,00
3.3.90.30	880	Material de Consumo	0.011	60.000,00
Total do Suplementações				<b>60.000,00</b>

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

II - Excesso	DESCRIÇÃO	VALOR
0.011	AFM - Apoio Financeiro Saúde/Social	60.000,00
Total do Excesso		<b>60.000,00</b>

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacú-PR, 04 de agosto de 2020.

*Maurício Aparecido da Silva*  
- Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Paranáopoema**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 76.970.391/0001-39**EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2020**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE PARANAPOEMA - ESTADO DO PARANÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, O **EDITAL DE PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2020 - MENOR PREÇO POR LOTE**, O QUAL TEM A SEGUINTE FINALIDADE:

**DO OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM FORMA DE CESTAS BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO.

**ENTREGA DE ENVELOPES**

OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ ÀS 08:15 HORAS DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2020.

**DATA ABERTURA**

A ABERTURA E JULGAMENTO DO PRESENTE CERTAME SERÁ REALIZADO NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 08:30 HORAS, NA SALA APROPRIADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA.

Qualquer informação referente ao presente processo poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Paranáopoema, Rua Dr. José Candido Muricy - 216 centro ou através do telefone (44) 3342-1133, em horário comercial.

Paranáopoema, 04 de Agosto de 2020.

*Leurides Sampaio Ferreira Navarro*  
- PREFEITA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**Fone/Fax: (44) 3256.1133  
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná  
CNPJ: 95.642.286/0001-15**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Tomada de Preços nº 08/2020.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ângulo, no Estado do Paraná, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2020, de 20/01/2020; torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 21 de agosto de 2020, às 09:30 horas no endereço, Avenida Valério Osmar Estevão, 72 - Centro na cidade de Ângulo-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 08/2020 na modalidade Tomada de Preços.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

**Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para execução de obras de construção de calçadas com meio-fio/sarjetas em vias públicas do Patrimônio Valência, Mun. de Ângulo, conforme Memorial Descritivo e Planilha de Serviços, partes integrantes deste Edital.

**Valor máximo:** R\$ 124.882,37 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos).

**Informações:** Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ângulo. Fone: 44-3256.1133 - e-mail: [licitacao@angulo.pr.gov.br](mailto:licitacao@angulo.pr.gov.br)

Ângulo, 04 de Agosto de 2020.

*Alexssandro Rissardo de Andrade*  
- Presidente da Comissão de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS****CNPJ Nº 78.092.293/001-71**Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax: (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br  
CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR**AVISO DE PRORROGAÇÃO**

O Pregoeiro do Município de Santa Inês -PR, Sr. João Candido Carvalho, comunica aos interessados no Edital de Pregão Presencial nº 023/2020 que será prorrogada a data de abertura do processo, para possíveis correções das especificações dos itens do Edital.

Portanto a seção de abertura que seria no dia 06 de Agosto de 2020 passa a ser dia 18 de agosto de 2.020, no mesmo local, as 14h00min.

Santa Inês, 04 de Agosto de 2020.

*João Candido Carvalho*  
- PREGOEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**  
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.278.975/0001-82

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE JULGAMENTO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender a Rede Municipal de Ensino do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

**AGRICULTORES HABILITADOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
18	MELÃO	500 KG	2,48	1.240,00
19	MELANCIA	2.000 KG	1,78	3.560,00
20	TOMATE	100 KG	5,97	597,00
20	MILHO VERDE	250 KG	3,80	950,00
				R\$ 6.347,00

PRODUTOR: MANOEL FERREIRA DA SILVA  
CPF: 025.867.829-17

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
06	BATATA DOCE	50 KG	1,59	79,50
10	CEBOLINHA VERDE	250 Maços	0,80	200,00
17	MANDIOCA DESCASCADA	200 Kg	3,49	698,00
24	REPOLHO	200 KG	3,98	796,00
				R\$ 1.773,50

PRODUTOR: JORDÃO FERREIRA DA SILVA  
CPF: 018.944.220-58

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABACATE	80 KG	1,80	152,00





### PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60  
LEI Nº 1536/2020

O Senhor Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal de Florai, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 do MUNICÍPIO DE FLORAÍ, e dá outras providências.

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição e na Lei Complementar 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Florai, compreendendo:

- I - Metas fiscais;
- II - Riscos fiscais;
- III - Prioridades da administração municipal;
- IV - Estrutura dos orçamentos;
- V - Diretrizes para a elaboração do orçamento do município;
- VI - Disposições sobre a dívida pública municipal;
- VII - Disposições sobre despesas com pessoal;
- VIII - Disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- IX - Disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos demonstrativos I a VII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da administração direta.

Art. 4º - Os anexos de metas fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - metas anuais;
- Demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido;
- Demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Demonstrativo VI - estimativa e compensação da renúncia de receita;
- Demonstrativo VII - margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ Único - Os demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do Município.

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o demonstrativo I - metas anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes do exercício de 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 577/2008 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "PIB PÍB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Municipal, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido, deve trazer as variações do patrimônio de cada ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinadas por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ Único - O demonstrativo VII - margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ Único - De conformidade com a Portaria nº 577/2008-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 13 - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

§ Único - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e as normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 14 - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ Único - O resultado nominal será obtido pelo critério "abaixo da linha", ou seja, por meio da simples comparação entre os saldos da dívida consolidada líquida (DCL) em momentos diferentes.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo Município. Esta será representada pelas operações de créditos, dívidas confessadas e outrasเครดิตais.

§ Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021.

II - DOS RISCOS FISCAIS

Art. 16 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2020.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 17 - O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas advindas (artigo 5º, III da LRF), e conterá ainda autorização de 16% (quinze por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 6º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 6º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - A Lei de orçamento anual para 2021, conterá limite de exclusão de créditos adicionais, podendo ser até 100% do "excesso de arrecadação" e 100% do "provável excesso de arrecadação", sem computar no limite previsto no caput.

III - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 serão definidas e demonstrado no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

IV - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes: Legislativo e Executivo e demais entidades que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 21 - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

V - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundo e Outros (artigos 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado poderão ser expandidas em conformidade com o artigo 17 da LRF.

Art. 26 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF)

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, por Decreto, o Instrumento de Planejamento estabelecendo a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de desembolso mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de Transferências Voluntárias, Operações de Crédito, Alienação de Bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do tesouro municipal à entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 16 da LRF).

§ Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas nos prazos previstos de acordo os estabelecidos na Lei nº 13.019 de 2014.

Art. 31 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

§ Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, só consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 32 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34 - A previsão das Receitas e a fixação das Despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 35 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ Único - A transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução/Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

§ Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 38 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2021, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39 - A Lei Orçamentária para 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento definido pelo Senado Federal na LRF (art. 30 e 32).

Art. 40 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (1º, II LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão, no exercício de 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - O "Caput" deste artigo contempla, no que couber, os agentes políticos;

§ 2º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 43 - A despesa total com pessoal não excederá 51% (cinquenta e um por cento) para o Executivo e 5,0% (cinco por cento) para o Legislativo, o que corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo permitido aos poderes em conformidade com o artigo 20, III, da LRF.

§ Único - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem os percentuais definidos para os poderes no caput deste artigo (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
  - II - eliminação das despesas com horas extras;
  - III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
  - IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- Art. 45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses beneficiários ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária (LOA) à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 50 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, ou por outro motivo qualquer justificável.

Art. 51 - Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 52 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 53 - O Poder Executivo Municipal consignará no orçamento do Município, dotações para o cumprimento das obrigações relativas aos parcelamentos efetivados com: SANEPAR, INSS, PASEP e PRECATÓRIOS.

Art. 54 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal \* Osvaldo da Silva \* aos 23 dias do mês de junho de 2020.

FAUSTO EDUARDO HERRADON  
Prefeito Municipal



### Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná  
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL EDITAL Nº 06/2020

A Prefeitura Municipal de Paranapoema, Leuendes Sampaio Ferreira Navarro, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização do Edital de Chamamento Público Emergencial, para contratação temporária de Profissionais, para atender as necessidades do departamento municipal de saúde, para lotação na Unidade Básica de Saúde, conforme ato de lotação, fundamentado na necessidade de cada unidade, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Complementar Estadual nº 108 de 18 de maio de 2005.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto realizar o chamamento público de odontólogo, formado em instituição de educação superior brasileira para a contratação temporária objetivando o preenchimento das vagas descritas neste Edital, de acordo com as leis vigentes, para contratação imediata por prazo determinado, com objetivo de atender as necessidades do departamento municipal de saúde, nos termos estabelecidos no presente Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Chamamento Público Emergencial será regido por este Edital e será realizado sob a responsabilidade da Divisão de Recursos Humanos no que concerne à análise curricular, a convocação e a contratação dos candidatos aprovados.

2.2. Esta contratação se dará por meio de assinatura de contrato administrativo, por tempo determinado de até 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, para prestação de serviços técnicos especializados na área de Saúde.

2.3. O presente Chamamento Público Emergencial classificará candidatos correspondentes a 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas, em ordem decrescente de classificação, de forma que só será possibilitado ao candidato o direito de contratação do aprovado dentro do número de vagas, permitindo aos demais apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato, condicionada à exclusiva necessidade, oportunidade e conveniência do Executivo Municipal.

2.4. Este Edital contém as cláusulas e condições que regem o presente chamamento público, e o candidato ao se inscrever, declarará a aceitação de todas as normas e condições previstas no mesmo.

2.5. O presente edital estará disponível exclusivamente na Divisão de Recursos Humanos, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua obtenção, devendo observar os requisitos e prazos previstos.

2.6. Haverá publicação deste Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município.

2.7. As inscrições serão a partir do dia 05 até o dia 07 de agosto de 2020, na Divisão de Recursos Humanos.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Constituem requisitos para a participação no chamamento público promovido pelo presente Edital:

- a) possuir certificado de conclusão de curso ou diploma de graduação em odontologia em instituição de educação superior brasileira legalmente estabelecida;
- b) possuir inscrição regular para o exercício da profissão, mediante registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO);
- c) não estar prestando o Serviço Militar Obrigatório no período de prestação dos serviços;
- d) não possuir vínculo de serviço com carga horária incompatível com as exigências do presente edital;
- e) estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral; e
- f) estar em situação regular com as obrigações militares, se do sexo masculino;

3.2. Os documentos elencados no item 3.1, alínea "a)" e "b)" serão informados no currículo e inseridos na ficha de inscrição como anexo. Para fins de comprovação do disposto nas letras "c", "d" e "e" do subitem 3.1 deste Edital, o candidato prestará declaração, sob as penas da lei no ato da contratação.

4. DAS VAGAS, DA CARGA HORÁRIA, TEMPO DE CONTRATAÇÃO, DA REMUNERAÇÃO E DOS REQUISITOS EXIGIDOS.

4.1. O contrato será por tempo determinado de até 04(quatro) meses e 15 (quinze) dias, conforme a necessidade do serviço e no que determina este Edital.

CARGO	VAGAS	LOTIFICAÇÃO	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO DE TRABALHO
Odontólogo	01	Secretaria Municipal de Saúde	2.565,20	40 horas	Temporário

4.2 Das atribuições:

**ODONTÓLOGO**

- Descrição sintética
- Atuar como cirurgião-dentista, efetuando tratamentos como clínico geral de atenção primária em saúde bucal.
- Descrição detalhada
- examinar os tecidos duros e moles da boca e a face no que couber ao odontólogo, utilizando instrumentos ou equipamentos odontológicos, periorais e periorbitais, para verificar patologias dos tecidos moles e duros da boca, encaminhando nos casos de suspeita de enfermidade na face, ao médico assistente;
- identificar as afecções quanto à extensão e à profundidade, utilizando instrumentos especiais, radiológicos ou outros métodos de exame clínico e palestras sobre os vários aspectos da odontologia, notadamente a prevenção;
- aplicar anestésicos tronco-regionais, infiltrativas, tópicas ou quaisquer outros tipos regulamentados pela CFO, para promover conforto e facilitar a execução do tratamento;
- promover a saúde bucal, quer no âmbito do Posto Unidade de saúde quer no meio externo, através da participação direta em conferências e palestras sobre os vários aspectos da odontologia, notadamente a prevenção;
- extrair raízes e dentes, utilizando forceps, alavancas e outros instrumentos, quando não houver condições técnicas e/ou materiais de tratamento conservador;
- efetuar remoção de tecido cariado e restauração dentária, utilizando instrumentos, aparelhos e materiais tecnicamente adequados, para estabelecer a forma e a função do dente;
- executar a colocação, mecânica da placa dental e do cálculo ou tártaro supra e subgingival, utilizando-se de meios ultra-sônicos ou manuais;
- preservar ou administrar medicamentos, incluindo homeopáticos, quando o cirurgião-dentista for devidamente habilitado em homeopatia em odontologia, determinando a via de aplicação, para auxiliar no tratamento pré, durante e após o operatório;
- proceder a perícias odontoadministrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;
- orientar e zelar pela preservação e guarda de aparelhos, instrumental ou equipamento utilizado em sua especialidade, observando sua correta utilização;
- elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento odontológico preventivo voltado principalmente para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando-as em aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

4.3. Os candidatos que não apresentarem os comprovantes relativos ao pré-requisito serão automaticamente excluídos do processo.

4.4. A presente seleção será composta por ETAPA ÚNICA, de caráter classificatório e eliminatório.

5. ANÁLISE CURRICULAR E JULGAMENTO

5.1. Os títulos apresentados serão julgados pela Divisão de Recursos Humanos.

5.2. Critério de Classificação

5.2.1. Será utilizado como critério de pontuação para fins de contratação, as experiências descritas nos quadros abaixo:

TÍTULO/DESCRIÇÃO	Quantidade de Títulos ou Semestres
------------------	------------------------------------






**ATALAIA**  
PREFEITURA DA CIDADE  
#CONSTRUINDO O NOVO JUNTOS#  
ESTADO DO PARANÁ

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87630-000 - Fone/fax (44) 3254-1122 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

**AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020.

O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às **09:00 horas do dia 21 de agosto de 2020**, na sua sede à Praça José Bento dos Santos nº 2, **TOMADA DE PREÇO**, para obra abaixo discriminada, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a preços fixos e sem reajuste, do seguinte objeto:

LOTE	OBJETO	Prazo	Valor Máximo
ÚNICO	Empreitada global para obras de infraestrutura urbana para Recapeamento e Pavimentação Asfáltica com revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, com área total de 10.975,66 em diversas ruas da área urbana deste município, conforme memoriais, planilha de custos e cronograma físico financeiro.	30 dias	R\$ 419.083,77

As despesas do objeto do edital em epígrafe correrão à conta de recursos próprios da administração, objetivando a Pavimentação e Recapeamento asfáltico em Vias do Município de Atalaia.

Pasta Técnica, adendo e demais informações poderão ser examinados no endereço mencionado no rodapé deste aviso.

Poderão participar desta licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, nos termos dos §§ 2º e 9º do Art. 22 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar na presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciação nos Incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar empresas em consórcio.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS**

O presente Edital poderá ser examinados no endereço supra mencionado e adquiridos, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Atalaia/PR., 04 de agosto de 2020.

FABIO F. VILHENA DE PAIVA  
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE FERNANDES  
Presidente C.P.L.



**FLÓRIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000  
CNPJ: 75.772.400/0001-14  
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

**AVISO DE LICITAÇÃO**

SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020 – UASG 987559  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Prefeitura Municipal de Flórida-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 18 de agosto de 2020, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço POR ITEM**, que tem por objeto: o **REGISTRO DE PREÇO** para a eventual contratação de empresas fornecedoras de **Fórmulas Infantis e Suplementos Alimentares para Distribuição na Rede Municipal de Saúde**.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 18 de agosto de 2020**, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua São Pedro, nº 433 e no site [www.florida.pr.gov.br](http://www.florida.pr.gov.br) – licitações, ou através do site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações complementares através do telefone (44)3257-1212.

Flórida, 04 de agosto de 2020.

MARINA LOPES SILVA  
Pregoeira



**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
CNPJ. 75.731.034/0001-55  
GESTÃO 2017-2020 – A CONSTRUÇÃO DA HISTÓRIA CONTINUA

**DECRETO Nº 076/2020 DE 04 DE AGOSTO DE 2020**

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município, mediante Provável Excesso de Arrecadação para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NA LEI 3399/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 428.200,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e duzentos reais) destinados aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO do exercício de 2020 e o PPA dos exercícios de 2018 a 2021, conforme especificações abaixo:

05.001.26.782.0004.2019 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICIAIS	651	38818	200,00
07.001.10.301.0007.2027 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE			
07.001.10.301.0007.2.027.3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	186	01000	99.000,00
07.001.10.301.0007.2.027.3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	192	01000	10.000,00
07.001.10.301.0007.2.027.4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS MATERIAIS PERMANENTE	656	03497	75.000,00
07.001.10.301.0007.2168 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19			
07.001.10.301.0007.2.168.3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	667	01020	90.000,00
07.001.10.301.0007.2.168.3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	669	01020	10.000,00
08.001.12.361.0010.2041 - FUNDEB 40			
08.001.12.361.0010.2.041.3.3.90.36.00 - SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	350	01102	40.000,00
08.001.12.361.0010.2042 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL EMENDA 14/96			
08.001.12.361.0010.2.042.3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	357	01000	20.000,00
11.001.20.608.0014.2067 AUXÍLIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR			
11.001.20.608.0014.2.067.3.1.90.11.00 - VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS	569	01000	60.000,00
11.001.20.608.0014.2.067.3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	570	01000	6.000,00
11.001.20.608.0014.2.067.3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	571	01000	6.000,00
13.005.13.392.0011.2052 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL			
13.005.13.392.0011.2.052.3.1.90.11.00 - VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS	641	01000	10.000,00
13.005.13.392.0011.2.052.3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	642	01000	2.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....</b>			<b>428.200,00</b>

Art. 2º - Como recurso para cobertura do artigo primeiro nos créditos adicionais, ficam incorporados os recursos de Provável Excesso de Arrecadação no exercício de 2020, como segue abaixo discriminados:

FONTE	CODIGO RECEITA	RED	VALOR R\$
31818	1.7.2.8.99.1.1.09.00 - CONSERV. ESTRADAS	217	200,00
33497	1.7.1.8.03.11.02.01.00 - VIGILANCIA EPIDIO SAUDE	78	75.000,00
00494	1.7.1.8.03.11.01.01.00 - PAB SUS - FIXO	74	109.000,00
01000	1.7.5.8.01.11.00.00.00 - FUNDEB	125	60.000,00
01000	1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 - CONTA PARTE FPM	67	84.000,00
01020	1.7.1.8.03.21.00.00.00 - COVID-19	205	100.000,00
<b>TOTAL DA INCORPORAÇÃO.....</b>			<b>428.200,00</b>

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE AGOSTO DE 2020.

Ademir Mulon  
- PREFEITO MUNICIPAL -



**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
CNPJ. 75.731.034/0001-55  
GESTÃO 2017-2020 – A CONSTRUÇÃO DA HISTÓRIA CONTINUA

**LEI Nº 339/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020**

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município, mediante Provável Excesso de Arrecadação para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 428.200,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e duzentos reais) destinados aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO do exercício de 2020 e o PPA dos exercícios de 2018 a 2021, conforme especificações abaixo:

05.001.26.782.0004.2019 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICIAIS	651	38818	200,00
07.001.10.301.0007.2027 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE			
07.001.10.301.0007.2.027.3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	186	01000	99.000,00
07.001.10.301.0007.2.027.3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	192	01000	10.000,00
07.001.10.301.0007.2.027.4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS MATERIAIS PERMANENTE	656	03497	75.000,00
07.001.10.301.0007.2168 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19			
07.001.10.301.0007.2.168.3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	667	01020	90.000,00
07.001.10.301.0007.2.168.3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	669	01020	10.000,00
08.001.12.361.0010.2041 - FUNDEB 40			
08.001.12.361.0010.2.041.3.3.90.36.00 - SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	350	01102	40.000,00
08.001.12.361.0010.2042 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL EMENDA 14/96			
08.001.12.361.0010.2.042.3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	357	01000	20.000,00
11.001.20.608.0014.2067 AUXÍLIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR			
11.001.20.608.0014.2.067.3.1.90.11.00 - VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS	569	01000	60.000,00
11.001.20.608.0014.2.067.3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	570	01000	6.000,00
11.001.20.608.0014.2.067.3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	571	01000	6.000,00
13.005.13.392.0011.2052 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL			
13.005.13.392.0011.2.052.3.1.90.11.00 - VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS	641	01000	10.000,00
13.005.13.392.0011.2.052.3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	642	01000	2.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....</b>			<b>428.200,00</b>

Art. 2º - Como recurso para cobertura do artigo primeiro nos créditos adicionais, ficam incorporados os recursos de Provável Excesso de Arrecadação no exercício de 2020, como segue abaixo discriminados:

FONTE	CODIGO RECEITA	RED	VALOR R\$
31818	1.7.2.8.99.1.1.09.00 - CONSERV. ESTRADAS	217	200,00
33497	1.7.1.8.03.11.02.01.00 - VIGILANCIA EPIDIO SAUDE	78	75.000,00
00494	1.7.1.8.03.11.01.01.00 - PAB SUS - FIXO	74	109.000,00
01000	1.7.5.8.01.11.00.00.00 - FUNDEB	125	60.000,00
01000	1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 - CONTA PARTE FPM	67	84.000,00
01020	1.7.1.8.03.21.00.00.00 - COVID-19	205	100.000,00
<b>TOTAL DA INCORPORAÇÃO.....</b>			<b>428.200,00</b>

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE AGOSTO DE 2020.

Ademir Mulon  
- PREFEITO MUNICIPAL -



**ESTADO DO PARANÁ**  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
CNPJ. 01.517.961/0001-30

Portaria nº 006/2020

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE A SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – PR.

SÔNIA APARECIDA SENRA, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder 05 (cinco) dias úteis, de Licença Paternidade, ao servidor Carlos Fabiano do Nascimento, inscrito no CPF n.º 933.988.329-20, Técnico em Informática da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Pr, conforme o disposto no art. 137, da Lei nº 023/1991 (Regime Jurídico Único - Estatuto do Servidor), a contar de 14 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 14 de Julho de 2020.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE"

Sala de Sessões "Celito Rasvailer" da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Pr, 16 de Julho de 2020.

Sônia Aparecida Senra  
-Presidente-



**MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2020

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº11 Termo do contrato nº. 76/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CAPACITAÇÃO DE 10(DEZ) USUÁRIOS PARA AS ROTINAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DO SIM AM E SIAP TCE-PR. OS TREINAMENTOS SERÃO REALIZADOS NO PAÇO MUNICIPAL SENDO A CARGA HORÁRIA DE 12(DOZE) HORAS POR SEMANA PELO PERÍODO DE SEIS MESES. A EMPRESA TAMBÉM TERÁ QUE DAR SUPORTE IN LOCO UMA VEZ POR SEMANA PARA SANAR DÚVIDAS DAS ROTINAS INERRANTES DA CAPACITAÇÃO; É OBRIGAÇÃO DA EMPRESA TAMBÉM PRESTAR SUPORTE TÉCNICO REMOTO OU VIA TELEFONE SEM LIMITES DE QUANTIDADE DE HORAS OU CHAMADAS. Decorrente de Pregão nº 412/2017, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a ITECH CAPACITAÇÃO E TECNOLOGIA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 18.787.554/0001-46. Aditiva o contrato na importância de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 03 de agosto de 2020.

Lucimara de Souza Moraes  
PREFEITA MUNICIPAL



**Colorado**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br  
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000  
(44) 3321-1200

**AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DO EDITAL TOMADA DE PREÇO - Nº 006/2020**

O Município de Colorado torna público, nova data de abertura do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço, que tem por objeto Contratação de empresa na execução de extensão da rede elétrica de iluminação pública município de Colorado e Distrito Alto Alegre, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço por lote, foi prorrogado para o dia 09h00min do dia 21 de Agosto de 2020, o edital e seus anexos poderão ser retirados após o dia 05/08/2020 no site da [www.colorado.pr.gov.br/portaldatransparencia](http://www.colorado.pr.gov.br/portaldatransparencia).

Colorado (PR), 04 de Agosto de 2020.

Marcos José Consalter de Mello  
PREFEITO

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 074/2020.**

A Prefeitura do Município de Colorado, através de seu Prefeito, torna público a retificação da publicação da ratificação da Dispensa nº 074/2020, publicado no jornal o regional nº 3214 em 02/08/2020, página 07, da referida data.

Onde se lê:  
VALOR: R\$ 410.069,01 (Quatrocentos e dez mil sessenta e nove reais e cinquenta e um centavo).  
Leia-se:  
VALOR: R\$ 410.069,55 (Quatrocentos e dez mil sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

As demais disposições contidas no Edital permanecem inalteradas.

Colorado, 03 de Agosto de 2020.

Marcos José Consalter de Mello  
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Estado do Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: Nº 269/2020.  
DISPENSA: Nº 073/2020.

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDIAIS PARA TRIAGEM DOS PACIENTES SINTOMÁTICOS RESPIRATORIOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

CONTRATADA: AILSON SANCHES ELEODORO(10814138918)  
CNPJ: 24.127.917/0001-10.

VALOR: R\$ 39.535,00 (TRINTA E NOVE MIL QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação	Departamento	Elemento de Despesa	Valor R\$
09.001.10.301.0007.2.024	Desenvolver as Atividades de Atenção à Saúde.	33.90.39.12.00 – fonte 494 - Locação de Miquinas e Equipamentos.	31.035,00
10.001.08.244.0008.2.032	Desenvolver Atividades Índice de Gestão Descentralizada - SUAS	33.90.39.12.00 – fonte 940 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família	8.500,00

Vigência: 12(DOZE) MESES

Colorado, PR, 03 de Agosto de 2020.

José Hélio Gemmino  
SECRETARIO MUN. DE SAÚDE

Marcos José Consalter de Mello  
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**  
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157  
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04  
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

DECRETONº 084/2020

Súmula: Prorroga as medidas adotadas no decreto nº037, de 20 de março de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, André LuisBovo no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e dos outros agravos universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerado que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública;

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, André LuisBovo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Como medida necessária ao eficazenfrentamento e da disseminação do Coronavírus – COVID-19, fica prorrogado por 10 dias a partir de 04deagosto de 2020, o Art.3º do Decreto Municipal 037, de 20 de março de 202



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2020

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato n°96/2019, objetivando a Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos para o hospital Municipal Dr. Gregório Tchalekian de forma fracionada de acordo com a necessidade, por um período de 12 meses. decorrente de Pregão n° 16/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME inscrita no CNPJ sob n° 01.328.535/0001-59, aditivam o contrato na importância de R\$ 3.866,60 (três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) nos termos da Lei de licitações n° 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações n° 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 03 de agosto de 2020.

*Ademir Mulon*  
ADEMIR MULON  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2020

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato n°105/2019, objetivando a Contratação de empresas para fornecimento de material hospitalar de forma fracionada de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Saúde, decorrente de Pregão n° 19/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME inscrita no CNPJ sob n° 01.328.535/0001-59, aditivam o contrato na importância de R\$ 3.761,89 (três mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos) nos termos da Lei de licitações n° 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações n° 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 03 de agosto de 2020.

*Ademir Mulon*  
ADEMIR MULON  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2020

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo n°5 Termo do contrato n°73/2017, objetivando a Execução dos serviços de Manutenção da Rede de Internet do PROGRAMA CRUZEIRO DO SUL - CIDADE DIGITAL e Manutenção da Rede Interna de Internet dos Órgãos Públicos Municipais e servidor de e-mails institucionais, decorrente de Convite n° 3/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a TIAGO BORRI MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL inscrita no CNPJ sob n° 13.707.469/0001-07, aditivam o contrato na importância de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) nos termos da Lei de licitações n° 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações n° 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 28 de julho de 2020.

*Ademir Mulon*  
ADEMIR MULON  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2020

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo n°6 Termo do contrato n°95/2015, objetivando a FORNECIMENTO DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL, decorrente de Pregão n° 12/2015, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a MARIANGA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA inscrita no CNPJ sob n° 06.968.089/0001-60, aditivam o contrato com término 31/12/2020. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n° 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações n° 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 04 de agosto de 2020.

*Ademir Mulon*  
ADEMIR MULON  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000  
CNPJ: 75.772.400/0001-14  
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

**(REPUBLICAÇÃO)**

**DECRETO Nº 3.503, DE 22 DE JULHO DE 2020.**

Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb) do Município de Flórida para o Biênio 2020/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º da Lei nº 192, de 27 de fevereiro de 2007, alterado e consolidado pela Lei Municipal nº 273, de 26/11/2008, e Portaria nº 481, de 11/10/2013-FNDE,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb) do Município de Flórida, para o Biênio 2020/2022, representando os seguintes segmentos:

**I – Representantes do Executivo Municipal e Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**Executivo Municipal:**  
Titular: João Cornélio de Souza Filho - CPF nº 564.342.009-00  
Suplente: Wilson de Melo Alexandre - CPF nº 929.464.459-68

**Educação:**  
Titular: Soeli Vieira Barbosa Sousa - CPF nº 639.328.659-87  
Suplente: Adriana Aparecida Favarim Marmentini - CPF nº 792.757.969-04

**II – Representantes dos professores da educação básica**  
Titular: Maria Solange Hortensi Vicentini - CPF nº 704.752.029-53  
Suplente: Cirlene Aparecida Castellani Gonzalez - CPF nº 639.335.009-15

**III - Representantes dos diretores das escolas públicas**  
Titular: Janetti Aparecida Dias Cornélio de Souza - CPF nº 782.338.799-91  
Suplente: Maria Andrea Vicentini Cesnik - CPF nº 900.333.709-82

**IV – Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas**  
Titular: Lucilene Aparecida Mastro de Oliveira - CPF nº 057.663.369-00  
Suplente: Maria Rosa Esperança Marques - CPF nº 472.496.099-04

**V – Representantes dos pais de alunos da educação básica pública**  
Titulares:  
Solange Cristina Ciavoella - CPF nº 866.370.539-53  
Gessica Cristina dos Santos - CPF nº 081.233.879-03  
Suplentes:  
Natalia Piovesan Grigoletto - CPF nº 054.267.469-66  
Adna Betina Cardoso Pereira - CPF nº 078.180.489-28

**VI – Representantes dos estudantes da educação básica pública**  
Titular: Erlines Aparecida Geraldo de Lima - CPF nº 498.521.329-20  
Suplente: Lorena Yael Languer Loddí - CPF nº 776.209.339-72

**VII – Representantes do Conselho Tutelar**  
Titular: Clevenice Aparecida Benhozzi - CPF nº 984.876.559-04  
Suplente: Simone Andrea Lavagnoli Marins - CPF nº 025.360.339-43

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Flórida-PR, 22 de julho de 2020.

*Marcia Cristina Dall'Agó*  
MARCIA CRISTINA DALL'AGO  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.375/0001-46

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**  
CONTRATO N° 070/2019-PMSI – PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2019-PMSI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO  
CONTRATADA: RENATO GROTTO & CIA LTDA  
CNPJ N° 19.982.699/0001-60

BASE LEGAL: ARTIGOS 57, § 1º, INCISO II, DA LEI N° 8666/93.

OBJETO: Fica acertado entre as partes o 4º termo aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA até 31/12/2020, do contrato n° 070/2019, PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2019-PMSI, nos termos dos artigos 57, da Lei n° 8666/93, firmado com a empresa RENATO GROTTO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 19.982.699/0001-60, cujo objeto é a Aquisição de Combustível (Etanol).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
Constante do contrato Original ou outra que venha a substituir.

SANTO INÁCIO – PR28 DE JULHO DE 2020.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.375/0001-46

**ERRATA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019-PMSI.  
CONTRATO Nº064/2019  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ONDE SE LÊ : EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 064/2019

SE LÊ : EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO – CONTRATO N° 064/2019

PUBLICAÇÃO 19/07/2020  
EDIÇÃO 3209  
PAG. 08  
O REGIONAL JORNAL  
NOVA ESPERANÇA

SANTO INÁCIO PR.30 DE JULHO DE 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.375/0001-46

**ERRATA**

CONCORRENCIANº 001/2020-PMSI  
EXTRATO CONTRATO Nº 107/2020-PMSI  
ONDE SE LÊ :LOTE 005  
SE LÊ :LOTE 007

PUBLICAÇÃO 02/08/2020  
EDIÇÃO 3214  
PAG. 07  
O REGIONAL JORNAL  
NOVA ESPERANÇA

SANTO INÁCIO PR.,03 DE AGOSTO DE 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.375/0001-46

**ERRATA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020-PMSI

ONDE SE LÊ :SANTO INACIO PR., 22 DE OUTUBRO DE 2.019  
SE LÊ :SANTO INACIO PR., 22 DE JULHO DE 2.020.

PUBLICAÇÃO 26/07/2020  
EDIÇÃO 3211  
PAG. 015  
O REGIONAL JORNAL  
NOVA ESPERANÇA

SANTO INÁCIO PR.,03 DE AGOSTO DE 2020.

**Colorado**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br  
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000  
(44) 3321-1200

**DECRETO Nº 965/2020**

Desligamento do servidor ativo em decorrência da aposentadoria compulsória.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 56, VI DA LEI ORGÂNICA,

**DECRETA:**

Art. 1º)- Fica desligado do serviço público por motivo de Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor – EVALDO DE OLIVEIRA AGRA, com cargo de Médico, nível-121, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme artigo 40, Parágrafo 1º, Inciso II da Constituição Federal-Compulsória, alterada pela Lei Complementar nº 152 de 03 de dezembro de 2015, combinado com o Art. 18, Inciso II da Lei nº 2005/01, a quantia de R\$. 5.483,54 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Colorado.

Art. 2º)- Os proventos devidos serão fixados conforme disposto no art. 7º da Constituição Federal e nos termos do inciso VI do artigo 3º da Lei nº 2005/2001.

Art. 3º)- O referido desligamento se efetivará a partir do último dia do mês da publicação deste Decreto.

Art. 4º)- Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a dezoito de junho do ano de dois mil e vinte.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

*Marcos José Consalter de Mello*  
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO  
Prefeito

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO**

Portaria nº 127/2020

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colorado – Colorado Prev., no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 2005/2001 de 28.12.2001, publicado no Jornal – O Regional de 30.12.2001, e tendo em vista o Decreto nº 965/2020 e o processo de aposentadoria,

**RESOLVE:**

Conceder aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, ao Servidor: EVALDO DE OLIVEIRA AGRA, ocupante do cargo de Médico, nível-121, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro geral de funcionários deste Município de Colorado, de acordo com o Artigo 40, Parágrafo 1º, Inciso II da Constituição Federal – Compulsória alterada pela Lei Complementar nº 152 de 03 de dezembro de 2015, combinado com o Art. 18, Inciso II da Lei nº 2005/01, a quantia de R\$. 5.483,54 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), sendo que, quando necessário, o servidor aposentado fará jus ao recebimento de um salário mínimo vigente, nos termos do Art. 7º, Inciso VII da Constituição Federal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia dezoito de junho do ano de dois mil e vinte.

Colorado, 03 de agosto de 2020.

*Denis Henrique Rodrigues de Jesus*  
DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS  
Diretor Presidente

*Carlos do Nascimento Pereira*  
CARLOS DO NASCIMENTO PEREIRA  
Diretor Prev. Atuarial

*Vanderley Mareti*  
VANDERLEY MARETI  
Diretor Adm. Financeiro

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE UNIFLOR**  
Estado do Paraná  
CNPJ 09.003.619/0001-24

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida das Flores, 118, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.003.619/0001-24, neste ato representado pela sua Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhora Larissa Cortez Belleze Gati, ratifica a DISPENSA de licitação nº 01/2020, nos termos do Artigo 24, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020**

Contratada: CLPCON - Assessoria, Consultoria e Perícia Atuarial S/S. CNPJ: 08.448.008/0001-07

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para realização do cálculo atuarial ano 2020, bem como estudo do impacto atuarial do quadro salarial dos professores do Fundo Previdenciário Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

Valor Total Homologado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Data da Assinatura: 03/08/2020

Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Paço Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

*Larissa Cortez Belleze Gati*  
LARISSA CORTÉZ BELLEZE GATI  
PRESIDENTE FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE UNIFLOR

**Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul**  
C.N.P.J. 75731034/0001-55  
Gestão 2017/2020- "RECONSTRUÇÃO EM AÇO"

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

Acolho o parecer jurídico anexo, que prima pela rescisão unilateral contratual com a Empresa TKY MATERIAIS ELÉTRICOS & FERRAGENS LTDA – ME, com sede em Marilena, PR. Lavre-se o termo de rescisão, publique-se e notifique-se. Cruzeiro do Sul, 29 de julho de 2020.

*Ademir Mulon*  
Ademir Mulon  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**  
ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

**PREGÃO PRESENCIAL**  
Nº: 18/2020 - PR

Processo Administrativo: 62/2020  
Processo de Licitação: 59/2020  
Data do Processo: 10/07/2020

Folha: 1/3

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, ALAN ROGERIO PETENAZZI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 59/2020  
b) Licitação Nr.: 18/2020-PR  
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
d) Data Homologação: 04/08/2020  
e) Objeto da Licitação: O registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública, de forma fracionada, no Município de Uniflor, Estado do Paraná, conforme especificações e quantidades descritos no Anexo I - Termo de referência parte integrante do Edital.

F) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Quantidade	Descr. (%)	Preço Unitário	(em Reais R\$)	
				Total do Item	Total do Fornecedor
<b>C.B. DE MORAES &amp; CIA. LTDA (880)</b>					
1 - Cabo flexível 10,0 mm2 isolamento 1kv, com selo INMETRO - Marca: Uranio	100,00	0,0000	4,51	451,00	
2 - Cabo flexível 25,0 mm2 isolamento 1kv, com selo INMETRO - Marca: Uranio	100,00	0,0000	11,48	1.148,00	
5 Cabo multilân UTP 8 vias para lógica, categoria SE, com selo - Marca: Furukawa	350,00	0,0000	1,89	661,50	
6 -Cabo PP 2 x 2,5 mm2 isolamento 1KV, com selo INMETRO - Marca: Uranio	300,00	0,0000	2,93	879,00	
7 -Cabo PP 3 x 2,5 mm2 isolamento 1KV, com selo INMETRO - Marca: Uranio	100,00	0,0000	4,10	410,00	
8 Conjunto de luminária para iluminação pública rebaiçada ret - Marca: Projeluz	26,00	0,0000	630,00	16.380,00	
9 Disjuntor termomagnético modelo NEMA, 3 x 100 ampéres, tensão - Marca: Soprano	10,00	0,0000	105,00	1.050,00	
10 Disjuntor termomagnético modelo NEMA, 3 x 50 ampéres, tensão - Marca: Soprano	10,00	0,0000	63,00	630,00	
12 Fio flexível de cobre 2x 4,0 mm², cor branca - Marca: Condusul	600,00	0,0000	4,25	2.550,00	
18 Lâmpada tubular LED 18 W, temperatura 6500k normalizada, biv - Marca: Vary	120,00	0,0000	10,95	1.314,00	
20 Lâmpada vapor sódio - alta pressão de 100 w, 220v tubular pa - Marca: G-light	80,00	0,0000	17,50	1.400,00	
22 Lâmpada vapor sódio - alta pressão de 250 w, 220v tubular pa - Marca: G-light	80,00	0,0000	22,80	1.824,00	
23 Lâmpada vapor sódio - alta pressão de 70 w, 220v tubular par - Marca: G-light	140,00	0,0000	13,50	1.890,00	
24 Projetor de LED, potência de 100W, temperatura de cor 6500K, - Marca: Vary	10,00	0,0000	88,00	880,00	
25 Reator para lâmpada Vapor Metálico,400W/220V, com alça de fi - Marca: Intral	40,00	0,0000	79,00	3.160,00	
26 Reator para lâmpada Vapor Sódio,100W/220V, com alça de fixaç - Marca: Intral	50,00	0,0000	65,00	3.250,00	
27 Reator para lâmpada Vapor Sódio,150W/220V, com alça de fixaç - Marca: Intral	40,00	0,0000	69,00	2.760,00	
28 Reator para lâmpada Vapor Sódio,250W/220V, com alça de fixaç - Marca: Intral	60,00	0,0000	74,50	4.470,00	
29 Reator para lâmpada Vapor Sódio,70W/220V, com alça de fixaç - Marca: Intral	50,00	0,0000	72,00	3.600,00	
30 Rele fotoeletrônico para iluminação pública funcionamento el - Marca: Margius	200,00	0,0000	13,00	2.600,00	
31 POSTE REPLICACION TRADICIONAL COMPACTO PARA 02 LAMPADAS - Marca: Projeluz	5,00	0,0000	3.800,00	19.000,00	
32 ENFEITE NATALINO TIPO REDES SEQUENCIAIS COM 8 FUNÇÕES, 400 L - Marca: Tachibra	10,00	0,0000	89,00	890,00	
33 ENFEITE NATALINO TIPO CASCATAS FIXAS, 400 LEDS, TENSÃO 127V, - Marca: Tachibra	20,00	0,0000	114,00	2.280,00	
34 ENFEITE NATALINO TIPO CORDÃO DE LED FIXO, 400 LEDS, TENSÃO 1 - Marca: Tachibra	30,00	0,0000	33,00	990,00	
35 ENFEITE NATALINO TIPO CORDÃO DE LED FIXO,100 LEDS, TENSÃO 12 - Marca: Tachibra	50,00	0,0000	19,00	950,00	
				<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>75.417,50</b>
<b>COMERCIAL PRINT LUX EIRELI (8472)</b>					
19 Lâmpada vapor metálica de 400 w, branca temperatura 6000k al - Marca: ALUDAX	60,00	0,0000	24,70	1.482,00	
21 Lâmpada vapor sódio - alta pressão de 150 w, 220v tubular pa - Marca: PCSAN	60,00	0,0000	20,00	1.200,00	
36 ENFEITE NATALINO TIPO MANGUEIRA DE LED, TENSÃO 127V, TEMPERA - Marca: EVL	1.000,00	0,0000	7,00	7.000,00	
37 ENFEITE NATALINO TIPO TUBO DE LED BLINDADO - SNOW FALL, 100C - Marca: EVL	50,00	0,0000	21,00	1.050,00	
				<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>10.732,00</b>
<b>Zub Distribuidora Ltda Me (8472)</b>					
11 Fita isolante de 20 metros x 19 mm, na cor preta, para uso - Marca: SOPRANO	100,00	0,0000	4,30	430,00	
14 Lâmpada bulbo LED 15W, soquete E-27,temperatura de cor 6500k - Marca: EMPALUX	100,00	0,0000	11,50	1.150,00	
15 Lâmpada bulbo LED 30W, soquete E-27, temperatura de cor 650 - Marca: EMPALUX	60,00	0,0000	26,40	1.584,00	
16 Lâmpada bulbo LED 40W, soquete E-27,temperatura de cor 6500k - Marca: EMPALUX	60,00	0,0000	36,40	2.184,00	
17 Lâmpada tubular de LED 09W bivolt, temperatura de cor 650 - Marca: EMPALUX	60,00	0,0000	9,00	540,00	
				<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>5.888,00</b>
				<b>Total Geral:</b>	<b>92.037,50</b>